

República Federativa do Brasil

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.756

Belém - Terça-feira, 18 de maio de 1982

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**  
Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Fazenda e  
Viação e Obras Públicas

### EXTRATOS DE CONVÊNIOS e TERMOS ADITIVOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral - SEPLAN

TOMADA DE PREÇOS Nº EPT -  
004/82

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº EPT-  
009/82 - AVISO

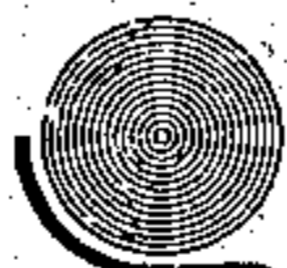
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

### ATAS

De Diversas Firmas

**2 Cadernos**

44 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**

**SECRETARIAS****FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 271 DE 14 DE MAIO DE 1982  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

**R E S O L V E:**

Conceder, as férias regulamentares do Delegado Regional da Fazenda Estadual — 3ª Região Fiscal — Marabá, RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA, correspondentes ao exercício de 1981, para serem gozadas no período de 15.06.82 a 14.07.82.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3847 - Dia: 18.05.82)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 51 DE 12 DE MAIO DE 1982  
A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 000665/82 de 26.04.82,

**R E S O L V E:**

Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao servidor LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral — 6ª Região Fiscal, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) sendo Cr\$ 337.588,00 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) para Material de Consumo — 3120 e Cr\$ 362.412,00 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e doze cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos — 3132, para atender despesas no bimestre maio e junho do corrente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração  
Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 3847 - Dia: 18.05.82)

PORTARIA Nº 52 DE 12 DE MAIO DE 1982  
A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.11.78, e tendo em vista o contido no Processo 000663/82 de 22.04.82,

**R E S O L V E:**

Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao servidor ANTONIO CECIM ABRAÃO, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 2ª Região Fiscal em Castanhal, no valor de Cr\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil cruzeiros) sendo Cr\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil cruzeiros) para

Material de Consumo — 3120 e Cr\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos — 3132, para despesas nos meses de maio e junho do corrente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração  
Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 3847 - Dia: 18.05.82)

PORTARIA Nº 53 DE 12 DE MAIO DE 1982

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.11.78, e tendo em vista o contido no Processo 000697/82, de 04.05.82,

**R E S O L V E:**

Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao servidor GEORGE COLARES DA SILVA, que está respondendo pelo Serviço Regional de Administração Geral da 4ª Região Fiscal, no valor de Cr\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil cruzeiros), sendo Cr\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil cruzeiros) para Material de Consumo — 3120, e Cr\$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos — 3132, para atender despesas nos meses de maio e junho do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração  
Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 3847 - Dia: 18.05.82)

PORTARIA Nº 54 DE 12 DE MAIO DE 1982.

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31, de 06.01.78, e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 000690/82 de 30.04.82.

**R E S O L V E:**

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 ao servidor GERALDO RODRIGUES TAVARES, Chefe do Serviço de Administração de Edifícios desta Secretaria, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sendo Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para Material de Consumo-3120 e Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos - 3132, destinado a atender despesas nos meses de maio e junho do corrente exercício do referido Serviço de Administração de Edifícios, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período em referência.



# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATAI LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 440,00

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.  
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia  
Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS  
Diretora do Departamento de Administração  
Geral, em exercício  
(Ext. Reg. nº 3844. Dia: 18.05.82)

PORTARIA Nº 55 DE 12 DE MAIO DE 1982.  
A Diretora do Departamento de Administração  
Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando  
das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria  
nº 31 de 06.01.78 e tendo em vista o contido no Pro-  
cesso nº 000630/82, de 19.04.82.

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos ter-  
mos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 à  
servidora MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES,  
Chefe do Serviço Regional de Administração Geral  
da Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 5ª  
Região Fiscal — Breves, no valor de Cr\$ 1.342.000,00  
(hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil cruzei-  
ros) sendo Cr\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil  
cruzeiros) para Material de Consumo — 3120 e Cr\$  
730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros) para  
Outros Serviços e Encargos — 3132, para atender  
despesas nos meses de maio e junho do presente  
exercício da referida região, visto não poderem  
subordinar-se ao processo normal de aplicação, de-  
vendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta)  
dias após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS  
Diretora do Departamento de Administração Geral,  
em exercício  
(Ext. Reg. nº 3844. Dia: 18.05.82)

## VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 23 — SEVOP, DE 12 DE MAIO  
DE 1982.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado,  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas,  
por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários ALBERTO RODRI-  
GUES, ABNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO CUNHA,  
ambos Agentes Administrativos e MARIA DAS GRA-  
ÇAS PEREIRA GAMA, Datilógrafo, todos desta Se-  
cretaria, para sob a presidência do primeiro consti-  
tuírem a Comissão de Licitação para o Convite nº  
16/82-SEVOP, destinado a recuperação do veículo  
Volkswagen placa OF nº 03-60, deste órgão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 3849. Dia: 18.05.82)

PORTARIA Nº 24 — SEVOP, DE 12 DE MAIO  
DE 1982.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado,  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas,  
por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários CARLOS ROBERTO  
BARROS, IRACEMA GALVÃO RAMOS e MARIA DA

CONCEIÇÃO SALES DE BRITO, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 17/82 — SEVOP, destinado a recuperação do veículo placa OF nº 42-51, deste órgão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 3849. Dia: 18.05.82)

PORTARIA Nº 25 — SEVOP, DE 13 DE MAIO DE 1982.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários ABNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO CUNHA, MARLY LEANDRO PEREIRA DA SILVA e MARIA RUTH DA SILVA, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 18/82 — SEVOP, destinado a orçamento de material e mão-de-obra para recuperação de aparelhos de ar condicionado, deste órgão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 3849. Dia: 18.05.82)

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 28/82-D.A.-SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 007/82-GS, de 04.02.82, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 00349/82,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº

LARSENE DILLON DA FONSECA FIGUEIREDO, na importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) — Convênio com a FUNTELEPA, para as obras de construção da repetidora de TV em Limoeiro do Ajuru, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 14 de maio de 1982.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 3823 - Dia: 18.05.82)

PORTARIA Nº 29/82-D.A.-SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 007/82-GS, de 04.02.82, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 00291/82,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº MARCO ALBERTO DE LUCA, na importância de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros), para ocorrer despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação:

2201.13754281,054 - Construção e Reformas de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública - 4.1.1.0 - Obras e Instalações -

Valor - Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 14 de maio de 1982.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 3823 - Dia: 18.05.82)

## ANÚNCIOS

### AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A

CGC nº 05429428/0001-78  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
E EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Agropecuária São Luiz S/A, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária, no dia 26.05.82, às 10:00 horas, em sua sede social, à Fazenda São Luiz, em Conceição do Araguaia, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício social findo em 31.12.81;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e a fixação de seus honorários;

c) — Aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital com a consequente alteração parcial do Estatuto Social;

d) — Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 13 de maio de 1982.

ass.) LUZIANO MARTINS RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3806. Dias: 17, 18 e 19.05.82)

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

MARTINS MELO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. DA 095.507/0001-03

Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1982.

Local: Sede da empresa, à Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250, Belém, Pará.

Convocação: Por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará nos dias 7, 8 e 13 e em A "Provincia do Pa" nos dias 6, 7 e 8 de abril de 1982.

Deliberações: - Propostas acionistas representativas do número / legal para deliberar, foram tomadas as seguintes decisões: a) Aprovadas as contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31.12.81. b) Do Lucro Líquido do exercício, no valor de CR\$-2.366.935,49 (Dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos), foi abandonada a importância / de CR\$-118.346,00 (Cento e doze mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros) para Reserva Legal, CR\$-7.731,49 (Sete mil, setecentos e trinta e um cruzeiros e quarenta e nove centavos) para Reserva de Lucros, e incorporar a Lucros Suspensos, CR\$-... 224.858,00 (Duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros) a título de gratificação à Diretoria; Foram fixados dividendo de CR\$-0,24 (Vinte e quatro centavos) por ação, no valor de CR\$-2.016.000,00 (Dois milhões e duzentos e dezesseis mil cruzeiros) para o bônus 1982/83, os de mil cruzeiros. c) Foram resolvidos para o bônus 1982/83, os de mil cruzeiros: Presidente-David Lopes, português, casado, comerciante residente em Belém, à Av. Alcindo Cacela nº. 1019, casa 99, iden- tidade nº. 1298-SRE-PA e CPF-000.172.992-68; Vice-Presidente-Amadeu Fernandes Cavaco, português, casado, comerciante, residente em Belém, à Trav. D. Romualdo do Seixas nº. 667, identidade nº. 8958-SRE-PA e CPF-000.173.022-34; Diretor Corrente-Amélio Marques Paixão, português, casado, comerciante, residente em Belém, à Rua João Balby nº. 943, identidade nº. 8925-SRE-PA e CPF nº. ... 002.229.092-34; Diretor-Augusto Gonçalves Correia, português, casado, comerciante, residente em Belém, à Rua Domingos Marri- ros nº. 840, identidade nº. 9093-SRE-PA e CPF-004.000.502-00. For- ram fixados os vencimentos de cada diretor em CR\$-190.000,00 / (Cento e noventa mil cruzeiros) mensais, a partir de maio de 1982, sendo ratificada a retirada mensal de cada um do mesmo va- lor a partir de janeiro de 1982. d) Aprovada a Correção da Ex- pressão Monetária do Capital, no valor de CR\$-24.300.310,00 (Vin- ta e quatro milhões, trezentos mil e trzentos e dez cruzeiros) em consequência passivo o Capital Social para CR\$-49.644.000,00 (Quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil cru- zeiros) para o valor de CR\$-24.310,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e dez cruzeiros) na reserva específica, alteran- do-se o Artigo 5º do Estatuto Social para o seguinte: "Artigo V - O Capital Social, todo integralizado é de CR\$-49.644.000,00 / (Quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil cru- zeiros) dividido em 8.400.000 (Oito milhões e quatrocentos mil) ações no valor de CR\$-5,91 (cinco cruzeiros e noventa e um cen- tavos) cada uma. Todas as matérias foram aprovadas por unanimidade, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a Ata que foi assinada pe- los presentes:

Assinaturas: David Lopes, Fernando Fonseca da Silva, Amadeu Fer- nando Cavaco, Amélio Marques Paixão, Augusto Gon- çalves Correia, José Ivo Loureiro do Amaral.

Extrato fiel do original, lavrado em livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Cartório Civil do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

Junta Comercial do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

Junta Comercial do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

Junta Comercial do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

Junta Comercial do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

Junta Comercial do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

Junta Comercial do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

Junta Comercial do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

Junta Comercial do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

Junta Comercial do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

Junta Comercial do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

Junta Comercial do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

Junta Comercial do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

Junta Comercial do Estado do Pará  
Rua 13 de Maio, 100 - Fone: 222.0000  
Belém, 18 de Maio de 1982  
MARTINS MELO S/A  
Indústria e Comércio  
Rua Jerônimo Pimentel, nº. 250 - Belém - PA  
C.G.C. - 095.507/0001-03

do-Estatuto vigente, CONVOCO uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, para o vindouro dia 18 de maio de 1982, na sede da Entidade, às 8 hs. em 1ª convocação e as 8,30 hs. em segunda convoca- ção para tratar dos seguintes assuntos:

- a) reforma dos artigos 23 e 31 do Estatuto.
- b) Eleição da nova mesa da Assembléia Geral.

Belém, 13 de maio de 1982.  
NATHANAEL F. LEITÃO  
1º Secretário  
(Ext. Reg. n. .... - Dias 14, 17 e 18.05.82)

USINA BRASIL S/A

C.G.C.-MF - nº 01006103/0001-76

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os se- nhores acionistas da Usina Brasil S/A, para uma reu- nião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar- se no próximo dia 31.05.82, às 13:00 horas, na sede social, à Rua Municipalidade, 670, nesta cidade, pa- ra apreciação e deliberação da seguinte Ordem de Dia:

- a) Renúncia da Diretoria;
- b) Eleição da nova Diretoria;
- c) Reforma do Estatuto Social, nos Artigos 2º e 3º referentes a sede e objeto social, respectivamen- te;
- d) O que ocorrer.

Belém, 11 de maio de 1982.  
CARLOS LIMA CHAMÉ  
DIRETOR PRESIDENTE

AGROPASTORIL E EXTRATIVA BRASIL S/A-PASTORISA

C.G.C.-MF - nº 05068713/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os se- nhores acionistas da AGROPASTORIL E EXTRATIVA BRASIL S/A-PASTORISA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31.05.82 às 17:00 horas, na sede social, à Rua Municipalidade, 670, nesta cidade, para apreciação e deliberação da se- guinte Ordem de Dia:

- a) Renúncia do Diretor Financeiro e eleição do seu substituto para completar mandato;
- b) O que ocorrer.

Belém, 11 de maio de 1982  
CARLOS LIMA CHAMÉ  
DIRETOR PRESIDENTE

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a soli- citação da parte interessada.

(T. nº 11173 - Reg. nº 3852 - Dias: 18, 19 e 20.05.82)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a soli- citação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3850 - Dia: 18.05.82)

**ASSOCIAÇÃO DA PIA  
UNIÃO DO PÃO  
DE SANTO ANTÔNIO  
DA PARÓQUIA DE SÃO  
PEDRO E SÃO PAULO**  
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

Atendendo determinação do Sr. Presidente da Assembléia Geral, e ao que lhe foi solicitado pela DD. Presid.do.Cons.Fiscal, com base no art. 21 e seu § 1º

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. III**

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

## BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.-MF. - Nº 05.162.045/0001-86  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 150.727.707  
JUNTA COMERCIAL DO PARÁ Nº 2.267/75

Capital Autorizado	Cr\$ 1.239.062.003,00
Capital Subscrito	Cr\$ 1.071.763.390,00
Capital Integralizado	Cr\$ 1.071.763.390,00

### ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às oito horas, na sede social, à Fazenda Barreira, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a presidência do Sr. José Eduardo de Andrade Vieira para, nos termos

do artigo 5º, § 8º dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nominativas classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente que, através do expediente OF.GS 01266 de 16.04.82, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para promover o aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado, no valor global de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) correspondente à subscrição de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade, sob ângulo de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	715.472.414,00	715.472.414,00	715.472.414,00	715.472.414
Preferenciais "A"	514.533.189,00	356.289.976,00	356.289.976,00	356.289.976
Preferenciais "B"	9.056.400,00	—	—	—
<b>TOTAL</b>	<b>1.239.062.003,00</b>	<b>1.071.763.390,00</b>	<b>1.071.763.390,00</b>	<b>1.071.763.390</b>

Prosseguindo disse o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das 30.000.000 (trinta milhões) de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, (PA) Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) em conta vinculada, na sua agência Belém-Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto; competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa. (aa.) José Eduardo de

Andrade Vieira - Presidente, Mathias Vilhena de Andrade - Conselheiro, Germano Vilhena de Andrade - Conselheiro.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Pará em 05.07.77.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA  
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE  
GERMANO VILHENA DE ANDRADE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 502-82, a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro Past. e Indl. S/A.

Belém, 11 de maio de 1982.  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em Exercício da JUCEPA

## BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.-MF. - Nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 1.239.062.003,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 1.071.763.390,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 30.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 137.298.613,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 30.000.000 (trinta milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada hoje.

Subscritor	Endereço	Exercício Nº	Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C.M.F. nº 04.902.979	Avenida Presidentes Vargas nº 800 Belém-Pa	1.982	30.000.000	30.000.000,00

Belém, (PA), 05 de maio de 1982

SUBSCRITOR  
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM  
OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA.

FLORIANO GASPAR BARBOSA  
Diretor Financeiro

CÉLIO BRAGA WANDERLEY  
1121-Ch. de Divisão

VALDEVIR PEREIRA DE ARAÚJO  
Téc. Cont.-CRC-PR-14.932-S-PA  
CPF. nº 157.628.669-04

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA  
Diretor Presidente  
CPF. nº 002.038.667-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 502-82, a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro. Past. e Indl. S/A.

Belém, 11 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em Exercício JUCEPA

(T. nº 11171 - Reg. nº 3838 - Dia: 18.05.82)

Rev. T.F.R.  
nº 68

RTJ  
Vol. 94 - II e 94 - III.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Secção de Obras de Pará

DELMAR NORTE S/A

CGC/MF Nº 04.552.824/0001-23

ATA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1982.

Os vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois, em sua sede social, à Av. Bertoldo Costa s/n, na Cidade de Maracá, no Estado do Pará, às 16 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da DELMAR NORTE S/A, convocados por carta de convocação datada de 10 de março do corrente ano, representando a totalidade do Capital Social, conforme consta do "Livro Presença de Acionista", para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição do Foro da sociedade; b) Modificação dos Estatutos Sociais, adaptando às normas do FINAM e do FISET-PESCA, com alteração do Capital; c) Realização do Conselho de Administração, eleição dos seus membros e fixação dos seus honorários; d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Instalada a sessão assumiu a presidência da mesa o Diretor Presidente da sociedade Sr. Proday da Silva Pacheco, que designou a Sr. ANTONIO ESSOIA DE ALBUQUERQUE, para funcionar como secretário. Iniciando o trabalho o presidente da mesa reportando-se aos presentes, detalhou os assuntos constantes da pauta, mostrando-lhes a necessidade de adaptar os "Estatutos Sociais" às normas exigidas pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE a fim de se arrolar aos recursos do FINEAM e do FISET-PESCA. Mandou proceder a leitura do projeto dos Estatutos, que concluída, foi o mesmo submetido a votação e não havendo nenhuma manifestação, foi aprovado na íntegra por unanimidade, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, passando a fazer parte integrante desta ata. Sendo da palavra mais uma vez o Presidente recomendou aos presentes aumentar o Capital Social e integralizar valores subscritos por instrumento datado de 30.06.81 e registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1530-81, em 09.12.81, utilizando para tal fim o saldo em conta corrente dos acionistas em 31 de dezembro de 1981, assim distribuídos: DELMAR PRODUTOS DO MAR S/A..... R\$ 27.376.759,00 (Vinte e Sete Milhões, Trezentos e Setenta e Seis Mil, Setecentos e cinquenta e Nove Cruzeiros), utilizar para aumentar o Capital Social, PROTAZIO DA COSTA PACHECO NETO - R\$ 229.536,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Cruzeiros) utilizar para integralizar o Capital subscrito pelo instrumento anterior; PAULO ROBERTO MAIA PACHECO - R\$ 229.536,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Cruzeiros), utilizar para integralizar Capital subscrito por instrumento anterior e ANTONIO ESSOIA DE ALBUQUERQUE - R\$ 296.760,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros), utilizar para integralizar capital subscrito por instrumento anterior. Colocado em votação a recomendação do Presidente foi aprovado por unanimidade passando o Capital Social para R\$ 115.468.757,00 (Cento e Quinze Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros), representado por 115.468.757 (Cento e Quinze Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete) ações ordinárias nominativas. Foi também acordado pelos acionistas que o foro da sociedade será em Maracá-Pa, conforme consta do Estatuto Social aprovado neste ato. Prosseguindo no exame dos assuntos em pauta, o Presidente fez ver aos presentes a necessidade/conveniência da criação do Conselho de Administração da sociedade. Todos os presentes concordaram, votaram e elegeram o acionista Sr. Proday da Silva Pacheco, brasileiro, casado, industrial, identidade nº 40.438 SPSP/CE, CPF/MF nº 000.478.803-68, residente e domiciliado em Maracá-Pa, para Presidente do Conselho de Administração e para membro do referido Conselho foram eleitos no mesmo ato os acionistas ANTONIO ESSOIA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Economista-Contador, identidade nº 23.107 - 7ª RM, CPF/MF nº 010.321.864-53 residente e domiciliado em Maracá-Pa, e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MOURA, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 202.375 CP

sa-Ce. Por sugestão do acionista Paulo Roberto Maia Pacheco foi votado e aprovado a remuneração do Conselho de Administração no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) mensais, que será partilhada entre os seus membros, através de mútuo entendimento. O Sr. Presidente mandou que transcrever-se a seguir o Estatuto Social aprovado nesta Assembléia.

DELMAR NORTE S/A, CGC/MF Nº 04.552.824/0001-23 - ESTATUTO SOCIAL -

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - OBJETO E DURAÇÃO. ARTIGO 1º - DELMAR NORTE S/A, sociedade fechada de Capital Autorizado, limitada, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.76, pelo Decreto-Lei 1.376 de 12.12.74 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade foi constituída por Escritura Pública de Constituição, realizada aos 12 (doze) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (1979), lavrada no Livro nº 49 nas Folhas nºs 84/87 do Cartório Melo Júnior, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº..... 1530000441, por despacho de 24 de setembro de 1979; ARTIGO 2º - A sociedade terá sede e foro na Cidade de Maracá-Pa, à Av. Bertoldo Costa s/n, podendo, no entanto, o Conselho de Administração, abrir ou fechar filiais, sucursais, escritórios ou representação em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior, atribuindo-lhe Capital Autônomo, para fins de direito; ARTIGO 3º - O objetivo social é o exercício de atividades pesquisas, tais como, captação, conservação, beneficiamento, transformação, industrialização, comercialização e transporte de peixes, camarão e pescados em geral -

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, ainda, objeto da sociedade: a) Fabricação e venda de gólo; b) Revenda de produtos derivados do petróleo; c) Prestação de serviços; d) Importação de todos os produtos de sua indústria e comércio, bem como de quaisquer outros destinados às atividades relacionadas com a pesca ou com infra-estrutura pesqueira; e) Piscicultura; f) Participação em outras sociedades de natureza civil ou comercial, como sócia ou acionista. PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL, DAS AÇÕES - ARTIGO 4º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 600.000.000,00 (Seiscentos Milhões de Cruzeiros) dividido na seguinte forma: a) R\$ 250.000.000,00 (Duzentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros) representado por 250.000.000 (Duzentos e Cinquenta Milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada; b) R\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros) representada por 200.000.000 (Duzentos Milhões) de ações preferenciais de classe "A", no valor nominal R\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada, cada uma sempre nominativa, que serão subscritas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM; c) R\$ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros) representado por ..... 150.000.000 (Cento e Cinquenta Milhões) de ações preferenciais de classe "B", no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, sempre nominativa, que serão subscritas com recursos do Fundo de Investimento Setorial - FISET-PESCA; d) As ações preferenciais subscritas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, serão nominativas, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do Artigo 19 do Decreto-Lei 1.376/74 e gozarão de participação integral nos resultados sociais, nos moldes do parágrafo 2º do Artigo 8º do referido diploma legal e conforme indicações do Parágrafo 4º do Artigo 4º dos Estatutos Sociais; e) As ações preferenciais subscritas com recursos do Fundo de Investimentos Setorial - FISET-PESCA, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos e gozarão de prioridade no recebimento de dividendos mínimos, não cumulativos, equivalente a 6% (Seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal; PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do estabelecido no "caput" deste Artigo, serão distribuídos, anualmente, no mínimo, 25 (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos apurados; PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de os lucros sociais não contemplarem a distribuição de dividendos mínimos estabelecidos



oído no "caput" deste Artigo, ser-lhe-á distribuído obrigatoriamente, a totalidade dos lucros apurados; **PARAGRAFO TERCEIRO** - A distribuição dos dividendos às ações preferenciais incentivadas nunca será inferior no valor percentual máximo a ser concedido a qualquer outra classe ou espécie; **PARAGRAFO QUARTO** - As ações preferenciais incentivadas terão participação integral nos resultados das operações da companhia ou empreendimentos beneficiários em paridade com as ações ordinárias e preferenciais não incentivadas, seja qual for a forma de distribuição dos referidos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação das ações, concorrendo com aquelas em igualdade de condições na capitalização de lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis, possuindo prioridade no reembolso do Capital, com preferência ou sem ela; **PARAGRAFO QUINTO** - As ações preferenciais de classe "B" não gozarão do direito de voto, porém este direito de voto será por elas adquiridas, na hipótese de não pagamento pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos dos dividendos a que fizerem jus, direito que conservar-se-á até o pagamento. **ARTIGO 5º** - Os aumentos de Capital, dentro dos limites do Capital Autorizado serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração, o qual comunicará por escrito a Diretoria para as devidas providências, cuidando esta de encaminhar requerimento à Junta Comercial para o devido registro. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os aumentos de Capital referidos neste Artigo, não importam em alteração estatutária; **PARAGRAFO SEGUNDO** - Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, antes da colocação e respectiva emissão de ações do Capital Autorizado, não podendo, em hipótese alguma, proceder à venda de ações por importância inferior ao valor nominal; **PARAGRAFO TERCEIRO** - O parcelamento do saldo do valor das ações subscritas será disciplinado em cada exercício social, pelo Conselho de Administração; **PARAGRAFO QUARTO** - A integralização de ações ordinárias poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro, ou a incorporação dos bens móveis ou imóveis, ou ainda o aproveitamento de crédito, recursos e fundos disponíveis; **PARAGRAFO QUINTO** - Na subscrição de ações representativas de aumento de Capital Autorizado, para integralização em numerário, o subscritor pagará no ato, a importância mínima de 10% (dez por cento), do valor das ações subscritas, a menos que outro limite seja imposto por lei, caso em que isto prevalecerá; **PARAGRAFO SEXTO** - Em todas as publicações e documentos em que se declarar o Capital da sociedade, serão sempre indicados os montantes do Capital Subscrito e do Capital Integralizado, além do Capital Autorizado; **PARAGRAFO SETIMO** - ações representativas do Capital Social da sociedade classificar-se-ão em: a) Quanto a natureza de seus possuidores - Ordinárias e Preferenciais; b) Quanto a identificação dos mesmos - Nominativas e ao Portador. **ARTIGO 6º** - Os papéis representativos das ações da sociedade poderão assumir forma uma ou múltipla, intitulado-se cada um deles, Certificado de Ações, ou Cautelas contendo esses mesmos papéis, todos requisitos legalmente exigidos, além da assinatura de dois Diretores, ou Procuradores com poderes especiais, depois de atendidas as condições expressas no Artigo 5º. **CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, órgãos esses que terão a seguinte composição: a) Conselho de Administração, de deliberação colegiada, compõe-se de 3 (três) membros, todos acionistas, entre os quais, um Presidente, um primeiro Vice-Presidente e um segundo Vice-Presidente; b) A Diretoria compõe-se de 3 (três) Diretores noministas ou não, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Executivo. **ARTIGO 8º** - Os membros do Conselho de Administração, serão eleitos, com a composição referida na letra "a" do artigo anterior, pela Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente de sua eleição e poderão ser reelitos isoladamente ou conjuntamente. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões desse mesmo órgão; **PARAGRAFO SEGUNDO** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação individual de seu Presidente, por escrito e sob protocolo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar com a maioria de seus membros, entre os quais o Presidente que indicará um Conselheiro para secretário; **PARAGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontrar o voto do Presidente; **PARAGRAFO QUARTO** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo e nos impedimentos legais, pelo o primeiro Vice-Presidente e pelo segundo Vice-Presidente na ordem aí indicada; **PARAGRAFO QUINTO** - Na hipótese do Conselho de Administração não poder deliberar por falta de quorum durante duas reuniões consecutivas, será convocada a Assembleia Geral para imediata substituição dos membros que se afastaram de suas funções ou deixaram de atender às convocações; **PARAGRAFO SEXTO** - Havendo interesse da sociedade que dependa de rápidas conclusões do Conselho de Administração, a ausência de quorum será motivo à imediata convocação da Assembleia Geral para as providências fixadas no parágrafo anterior, sem a necessidade do decurso de prazo previsto. **PARAGRAFO SETIMO** - Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração, em substituição aos afastados, estes não serão reconhecidos, por inteiro, esse órgão, ficando os novos Conselheiros em seus cargos até o fim do mandato dos remanescentes; **PARAGRAFO OITAVO** - Não se aplica a regra do parágrafo anterior quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros, então remanescentes sejam reelitos. **ARTIGO 9º** - Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; b) Eleger os Diretores da companhia e fixar seus honorários, destituí-los individual ou conjuntamente, quando comprovadamente sua atuação esteja sendo contrária aos interesses sociais; c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre Contratos Celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar de interesse da sociedade; d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso, do Artigo 132 da Lei 6.404; e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) Deliberar sobre a colocação de ações para aumento de Capital, dentro dos limites do Capital Autorizado instruindo a Diretoria para a respectiva emissão de ações; g) Deliberar sobre os aumentos de Capital da sociedade na forma prevista do Artigo 5º e seus Parágrafos; h) Praticar os demais atos previstos na Lei como de sua competência. **ARTIGO 10º** - A Assembleia Geral ao eleger o Conselho de Administração fixará os honorários mensais. **PARAGRAFO UNICO** - Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração, os substituídos terão seus honorários fixados em idênticos valores aos dos substituídos. **ARTIGO 11º** - Os Diretores da sociedade serão eleitos pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão seus mandatos fixados por prazo idênticos. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Para os cargos de Diretores, poderão ser eleitos membros do Conselho de Administração, desde que quantitativamente não superior a 1/3 (um terço) do seu colegiado; **PARAGRAFO SEGUNDO** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores esposados. **ARTIGO 12º** - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade e a prática de todos atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por disposição estatutária, deferida atribuição exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **PARAGRAFO PRIMEIRO**

os poderes da Diretoria incluem, mas não estão limitados, entre outros os seguintes: a) Zelar pela observância das Leis e dos Estatutos; b) Zelar pelo cumprimento da liberação tomada nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; c) Administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. **PARAGRAFO SEGUNDO** - A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, é atribuída a todos os Diretores individualmente. **PARAGRAFO TERCEIRO** - A Diretoria poderá, em reunião, indicar, qualificar qualquer Diretor ou autorizar a constituição de mandatários para, em nome da sociedade, praticar atos de sua atribuição ou de qualquer Diretor, sem prejuízo, dos poderes ou atribuições identicas conferidas, por estes Estatutos, ou nas reuniões da Diretoria, e ela própria ou qualquer Diretor. **PARAGRAFO QUARTO** - A venda, por compra, transferência ou alienação por qualquer forma e bem assim a instituição de ônus de qualquer espécie, sobre os bens de ativo fixo, de valor superior a 50.000 vezes o salário mínimo do Estado do Pará, depende de aprovação do Conselho de Administração, observando-se a legislação e regulamentação da SUDEPE sendo indispensável a assinatura dos (2) Diretores ou Procuradores com poderes especiais nos instrumentos dos respectivos atos. **ARTIGO 13** - A sociedade será representada por dois Diretores. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade também poderá ser representada por dois Procuradores ou por um Diretor e um Procurador, desde que os mandatos sejam outorgados sempre por dois Diretores. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Na emissão de qualquer documento para exportação de produtos, tais como: guia de exportação, conhecimento de embarque, fatura, cambiais, saques, etc., bem como, no endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, será esta validamente representada por um só Diretor ou Procurador. **PARAGRAFO TERCEIRO** - A sociedade poderá ainda ser representada por um só Procurador em caso de mandato conferido a advogados, despachantes, agentes de propriedade industrial, corretores, agentes de exportação. Para prática de atos relacionados com exercício dessas profissões, e em qualquer caso em que o mandatário seja pessoa jurídica. **PARAGRAFO QUARTO** - As procurações serão sempre outorgadas para fins específicos e por prazos determinados, não excedendo de um ano, salvo as que conferem poderes de cláusula "Ad. Judicia". **ARTIGO 14** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que regularmente convocada. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões serão, convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois (02) outros Diretores, em conjunto. **PARAGRAFO SEGUNDO** - A Presidência das reuniões cabe ao Diretor Presidente e, em sua ausência, a qualquer outro Diretor, escolhido na ocasião. **PARAGRAFO TERCEIRO** - As deliberações da Diretoria, constarão da ata lavrada no Livro Próprio e serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **PARAGRAFO QUARTO** - As convocações de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo, serão feitas mediante cartas protocoladas das quais constarão, data, local e motivo da reunião, com a antecedência mínima de cinco (05) dias da data de sua realização. **ARTIGO 15** - Incumbe aos Diretores, além das atribuições inerentes as suas funções: a) Ao Diretor Presidente: cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais presidindo as primeiras e instalando as seguintes; assinar juntamente com outro Diretor, as ações de Capital Social ou títulos que os representam; acumular as funções do Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; b) Ao Diretor Vice-Presidente - Compete, assistir o Diretor Presidente na supervisão e direção dos negócios sociais, substituí-lo nos impedimentos temporários e exercer as demais funções que lhe foram atribuídas pela Diretoria; c) Diretor Executivo - Compete substituir o Diretor Vice-Presidente e em suas ausências ou impedimentos temporários e exercer as demais funções que lhe foram atribuídas pela Diretoria, também aos Diretores compete cumprir os presentes Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; assinar juntamente

com outro Diretor as ações de Capital Social, ou títulos que os representam; assinar balanços e relatórios apresentados à Assembleia Geral ou destinados à divulgação pública; movimentação de contas bancárias da sociedade; firmar documentos ou instrumentos de atos que envolvam responsabilidade ou origem obrigações para a sociedade, inclusive contratações de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, aceite ou endosso de duplicatas, saques, notas promissórias e outros títulos da mesma natureza; constituir mandatários para representar a sociedade sendo indispensável a especificação nos instrumentos respectivos dos poderes outorgados. **ARTIGO 16** - A Diretoria perceberá mensalmente a verba honorária que lhe for fixada pela Assembleia Geral, que será partilhada entre os seus membros através de mútuo entendimento, cabendo-lhes determinar os critérios mediante os quais far-se-á a distribuição. **ARTIGO 17** - É vedado a qualquer membro da Diretoria usar o nome comercial da sociedade em quaisquer documentos ou atos de mere favor, inclusive em avais, fianças, garantias e toda e qualquer transação estranha aos objetivos sociais, sendo responsável individualmente pelos atos que praticar. **CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 18** - O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplantes, pessoas naturais e residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela será instalada na conformidade do Parágrafo Segundo do Artigo 161, da Lei nº 6.404/76, cuja mandato terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária. **PARAGRAFO ÚNICO** - O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições conferidas pela Lei, e sua remuneração é fixada pela Assembleia Geral que o instalar. **CAPITULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social, ordinariamente, em qualquer data dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria, referente ao exercício anterior, eleger os membros do Conselho de Administração ou extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais e a manifestação dos acionistas. **PARAGRAFO ÚNICO** - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da Lei e deles constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, o dia, a hora e o local. **ARTIGO 20** - A Assembleia Geral Ordinária, somente será instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente no mínimo 1/3 (um terço) do Capital Social, com direito a voto, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, de acordo com o que determina o Artigo nº 123 da Lei 6.404 de dezembro de 1976. **ARTIGO 21** - As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **ARTIGO 22** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pelo critério de voto universal, permitindo a cada ação votar em apenas um nome para Conselho; **ARTIGO 23** - Somente poderão comparecer e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam devidamente inscritas no Livro de Registro de Ações Nominativas da sociedade até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a reunião ou cujas ações tenham sido depositadas na sede da sociedade, ou nos estabelecimentos designados nos anúncios de convocação, com a mesma antecedência. **PARAGRAFO ÚNICO** - Os Procuradores ou representantes dos acionistas na Assembleia Geral, instituídos na forma da Lei, deverão depositar os respectivos instrumentos na sede social, com uma antecedência de pelo menos 4 (quatro) dias. **ARTIGO 24** - Os acionistas, depois de analisarem o Livro de Presença, escolherão o Presidente e o secretário que formarão a mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia Geral. **CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS. ARTIGO 25** - O exercício social terá início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano civil. **ARTIGO 26** - No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento de um Balanço Geral, apuração de lucros e perdas, inventário, com observações das prescrições legais. **PARAGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá a critério da Diretoria levantar balanço semestral. **ARTIGO 27** -

Se do balanço for apurado lucro, feitas as necessárias amortizações e vestimento da Amazônia - FIVAM e Fundo de Investimento Setorial - FI depreciações, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituir SFI-PESCA). ARTIGO 31 - O Capital Social totalmente subscrito será a ação da reserva legal até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) integralizado de conformidade com o estipulado na ata de sua modificação do Capital Social; b) 10% (dez por cento) para atender remuneração vs cação. ARTIGO 32 - Os casos omissos serão regulados de conformidade rível dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria cuja com as disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.76 e demais disposições importância será entre os mesmos partilhadas; c) Nenhuma participação legais. Antes de finalizar o Sr. Presidente da Mesa, visando ratifi será concedida ao Conselho de Administração e a Diretoria se não hou car o resultado da pauta em questão submeteu-a a votação final sendo vor sido distribuído um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) de todas as proposições aprovadas na íntegra, por unanimidade, abstendõ- valor nominal das ações integralizadas e desde que esse valor seja ce de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, o igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de Sr. Presidente depois de agradecer a presença dos senhores acionis - exercício e a participação atribuída não ultrapassar a remuneração tas e suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da preson anual da Diretoria ou um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que te Ata que após lida, discutida e aprovada, vai por todos assinada Maracanã-Pa, 25 de março de 1982. a) Prociacy da Silva Pacheco, Paulo Roberto Maia Pacheco, Protázio da Costa Pacheco Neto, Antonio Pessoa de Albuquerque, Carlos Alberto de Oliveira Moura e Delmar Produtos do Mar S/A, representada por Prociacy da Silva Pacheco e Paulo Roberto Maia Pacheco, Diretores Presidente e Vice-Presidente, respectiva mente. Declaro para os devidos fins de direito ser esta cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de março de 1982. ANTONIO PESSOA DE ALBUQUERQUE - Secretário.

Maracanã-Pa, 25 de Março de 1982.

Junta Comercial do Estado do Pará  
LUGERPA

Carteira 05 05 82 ANTONIO PESSOA DE ALBUQUERQUE  
468 82 Secretário

Delmar Norte S/A  
05 05 82

Adelberto Acaturana Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Ge - ral nos casos da Lei, competindo aquela determinar o modo de liquida ção e a eleição de liquidante, bem como do Conselho Fiscal, fixando- lhes os respectivos honorários. ARTIGO 29 - Nos casos omissos ou du- vidosos aplicar-se-ão os dispositivos legais vigentes. CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ARTIGO 30 - A sociedade pode- rá mediante resoluções da Assembleia Geral, com aprovações da acio- nistas que representarem mais da metade do Capital Social com direi- to a voto e com anuência da SUDAM e SUDPE, na fase de implantação i: a) Transformar-se; b) Incorporar outras empresas; c) Ser incorporada por outras empresas; d) Dividir-se em duas ou mais empresas; e) Fun- dir-se com outras empresas; f) Emitir ações nominativas, classe "A" e "B" para aumento de Capital com subscrição e integralização dos re- cursos previstos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74 (Fundo de In -

DEL MAR NORTE S/A

C.E.C. 04.552.824/0001-25

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO ACESSÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 1982.

R\$ 1,00

A C I O N I S T A S	CAP. SUBSCRI- TO ANTERIOR	CAP. INTEGRALI- ZADO ANTERIOR	VR. INTEGRALIZA- DO EM 25.03.82	TOTAL INTEGRA LIZADO	CAP. A ENTE GRALIZAR	TOTAL DO CAP. SUBSCRITO
DELMAR PRODUTOS DO MAR S/A	77.941.500	77.941.500	27.376.759	105.318.259	-	105.318.259
PROCIACY DA SILVA PACHECO	8.637.326	3.977.526	328.840	4.306.366	4.330.960	8.637.326
PROTAZIO DA COSTA PACHECO NETO	501.543	3.993	229.536	233.529	268.014	501.543
PAULO ROBERTO MAIA PACHECO	501.543	3.993	229.536	233.529	268.014	501.543
ANTONIO PESSOA DE ALBUQUERQUE	501.543	3.993	296.760	300.753	200.790	501.543
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MOURA	8.543	3.993	-	3.993	4.550	8.543
T O T A L	88.091.998	81.934.998	28.461.431	110.396.429	5.072.328	115.468.757

RESUMO:

	AÇÕES DE R\$ 1,00	VALOR - R\$ 1,00
CAPITAL AUTORIZADO	600.000.000	600.000.000
CAPITAL SUBSCRITO	115.468.757	115.468.757
CAPITAL INTEGRALIZADO	110.396.429	110.396.429

Maracanã, 25 de março de 1982.

ANTONIO PESSOA DE ALBUQUERQUE

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a soli- citação da parte interessada.

(T. nº 111.75, Reg. nº 3855 - Dia: 18/05/82)

**REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

**COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

DELMAR NORTE S/A

CGC. 04.552.824/0001-25

CAPITAL AUTORIZADO

CAPITAL SUBSCRITO

CAPITAL INTEGRALIZADO

Cr\$ 600.000.000,00

Cr\$ 115.468.757,00

Cr\$ 110.396.429,00

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCADA NA FORMA PREVISTA NO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1982 E LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO;

DATA: 25 de Março de 1982.

LOCAL E HORA: Av. Bartolomeu Costa S/Nº Maracanã - PA, às 17.00 horas.

PRESENÇA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONSTA DO LIVRO DE PRESENÇA.

MESA DIRETORA - Presidente - Proday da Silva Pacheco e Secretário Antonio Pessoa de Albuquerque.

DELIBERAÇÕES: Eleição da Diretoria da Delmar Norte S/A e fixação dos seus honorários.

Por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração, foram eleitos para compor a Diretoria desta empresa para um mandato de 3 (três) anos, os seguintes acionistas: a) Para Presidente - Proday da Silva Pacheco, brasileiro, casado, Industrial, CI nº 40.438-SPSP e CPF/MF nº 000.478.803-68 - b) Diretor Vice Presidente Protázio da Costa Pacheco Neto, brasileiro desquitado, Industrial, CI nº 321.836-SPSP e CPF/MF nº 010.217.023-15 - c) Para Diretor Executivo, Paulo Roberto Maia Pacheco, brasileiro, casado Industrial, CI nº 341.218-SPSP e CPF/MF nº 034267933-34. Os honorários dessa Diretoria foi fixada unanimemente por este Conselho em Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) mensais.

DECLARAÇÃO - Perante os membros desse Conselho de Administração, os Diretores ora eleitos declaram não estarem incurso em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

ASSINAM: PRODAY DA SILVA PACHECO - Presidente, ANTONIO PESSOA DE ALBUQUERQUE - Primeiro Vice Presidente e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MOURA - Segundo Vice Presidente.

Certifico que a presente ata, é uma cópia autêntica do original lavrado em livro próprio. Maracanã, 25 de Março 1982

ANTONIO PESSOA DE ALBUQUERQUE  
SECRETARIO

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que a cópia autêntica do original lavrado em livro próprio, em 25 de Março de 1982, sob o nº 11175, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 511-82, a 1ª via da presente Ata da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre.

Belém, 12 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em exercício

JUCEPA

(T. nº 11.174. Reg. nº 3.853. Dia: 18.05.82)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11175 - Reg. nº 3856 - Dia: 18.05.82)

## COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado ..... Cr\$ 10.000.000.000,00  
Capital Subscrito ..... Cr\$ 2.954.546.595,00  
e Integralizado ..... Cr\$ 2.954.546.595,00

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE — DATA DA REALIZAÇÃO: Às

14:00 (quatorze) horas, do dia 07 (sete) de maio de 1982. LOCAL: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará. COMPARECIMENTO: Acionistas representantes de mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. MESA: Presidente: FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS; Secretário: JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE, representante da acionista ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A. DELIBERAÇÕES: 1) — EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Foram aprovados, por unanimidade de votos: 2) — Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes, tudo relativo ao exercício social findo em 31.12.81; b) — Destinação do lucro líquido do exercício; c) — Correção da expressão monetária do capital realizado, e capitalização da reserva correspondente, aumentando-se o capital subscrito e integralizado, de Cr\$ 2.954.546.595,00 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), para Cr\$ 4.431.325.846,00 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros); d) — Aumento do limite do capital autorizado, de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 19.556.950.000,00 (dezenove bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), com a conseqüente reforma do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; e) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal, que ficou com a seguinte composição: Membros Efetivos: MOACIR BATISTA DOMINGUES DA SILVA, CARLOS ALBERTO NOGUEIRA RABELO e CLOVIS ARCO-VERDE DE FREITAS. Membros Suplentes: HELION THEUNES DE MELO, MARIA DA GRUTA BATISTA LIPPO e AMARO GERALDO DE BARROS. O Conselho Fiscal ora eleito, fica desde já instalado, e cumprirá um mandato que durará até a próxima Assembléia Geral Ordinária; 2) — EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Foram re-ratificadas todas as deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária acima referida, declarando-se as mesmas com plena eficácia, para todos os fins de direito. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 511/82, em 12 de maio de 1982. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém(PA), 12 de maio de 1982. Pela ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A — João Batista de Albuquerque — Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 511-82, a 1ª via da presente Ata da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre.

Belém, 12 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA

(T. nº 11.174. Reg. nº 3.853. Dia: 18.05.82)

**COMPANHIA  
AGRO-PECUÁRIA  
E INDUSTRIAL  
"MARINGÁ"  
— CAPIM —**

(Projeto Aprovado pela SUDAM)  
CGC do MF nº 04952891/0001-37  
Insc. Junta Comercial nº 2.465/68-PA

CAPITAL AUTORIZADO .....Cr\$ 33.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO .....Cr\$ 32.068.515,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO .....Cr\$ 32.025.099,00

ATA DA SÉTIMA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, realizada em 30.01.82 para deliberar sobre a mudança da sede da Empresa.

Aos trinta dias do mês de janeiro de 1982, às 08:00 horas, na sede da Sociedade, à Rua 13 de Maio, 82, sala 1402, nesta capital, reuniram-se os Acionistas da Sociedade, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, conforme se constata pelo livro de Presença dos Acionistas, à página 21 (vinte e um). O Diretor Presidente da Catarinense S/A, empresa detentora de todas as ações ordinárias desta Companhia, única com direito a voto, Dr. João Aloysio Mommensohn, assumiu a presidência dos trabalhos, convocando a mim, Afonso Mommensohn, Diretor da Empresa, para secretariar os trabalhos. Declarando iniciados os trabalhos da Assembléia, o Sr. Presidente determinou que efetuássemos a leitura do edital de convocação, o qual fora, prévia e regularmente, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 1982 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 17, 18 e 19 do mesmo mês e ano. Disse, então o Sr. Presidente que era desnecessária a existência da sede da Companhia em Belém, quando todo o movimento da Empresa deveria ser na Fazenda Maringá, onde se situa o projeto agropecuário, hoje como filial, permanecendo nesta capital apenas um local para recebimento de correspondência, sendo que a Diretoria da cia. já enviara mensagem neste sentido. Colocada a matéria em discussão foi a mesma aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, sendo decidido que a sede e o foro da Empresa passaria a ser na Fazenda Maringá, localizada na margem esquerda do Rio Capim, no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, deixando a empresa de ter filial. Foi então feita a nova redação do artigo 2º dos Estatutos Sociais, que passa a ser a seguinte: "Art. 2º — A Sociedade tem sede e foro na Fazenda Maringá, no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, podendo, por decisão do Conselho de Administração criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade do território nacional". Não havendo outro assunto a tratar, o Sr. Presidente determinou que a sessão fosse suspensa para a lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Belém, 30 de janeiro de 1982. aa) João Aloysio Mommensohn P/Catarinense S/A e Afonso Mommensohn — Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata la-

vrada às folhas sessenta e sessenta-verso do livro de Registro de Atas das Assembléias Gerais da Companhia Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM. Belém, 30 de janeiro de 1982.

AFONSO MOMMENSohn  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 460-82, a 1ª via da presente Ata da Cia. Agro-Pecuária Industrial "Maringá" — CAPIM. Belém, 04 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 11.172. Reg. nº 3.848. Dia: 18.05.82)

**CIMENTOS DO BRASIL S/A  
— CIBRASA —**

(C.G.C.M.F. Nº 04.898.425/0001-10)

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE — DATA DA REALIZAÇÃO: Às 10:00 (dez) horas, do dia 07 (sete) de maio de 1982. LOCAL: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na Cidade de Belém, Estado do Pará. COMPARECIMENTO: Acionistas representantes de mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. MESA: Presidente: José Bernardino Pereira dos Santos; Secretário: João Batista de Albuquerque, representante da acionista ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A. DELIBERAÇÕES: 1) — EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Foram aprovados, por unanimidade de votos: a) — Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício social findo em 31/12/81; b) — Destinação do lucro líquido do exercício; c) — Correção da expressão monetária do capital realizado em 31/12/81; d) — Correção monetária da reserva de correção da expressão monetária do capital realizado, referente a exercícios anteriores, bem como a capitalização da reserva correspondente, aumentando-se o capital subscrito e integralizado, de Cr\$ 724.478.098,00 (setecentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e noventa e oito cruzeiros) para Cr\$ 1.619.397.794,00 (hum bilhão, seiscentos e dezenove milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros), com a consequente reforma do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; e) — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, que ficou com a seguinte composição: Membros Efetivos: MOACIR BATISTA DOMINGUES DA SILVA; CARLOS ALBERTO NOGUEIRA RABELO e CLÓVIS ARCOVERDE DE FREITAS; Membros Suplentes: HELION THEUNES DE MELO, MARIA DA GRUTA BATISTA LIPPO e AMARO GERALDO DE BARROS. O Conselho Fiscal

ora eleito, fica desde já instalado, e cumprirá um mandato que durará até a próxima Assembléia Geral Ordinária. 2) — EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Foram re-ratificadas todas as deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária acima referida, declarando-se as mesmas com plena eficácia, para todos os fins de direito. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 510/82, em 12 de maio de 1982. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém(PA), 12 de maio de 1982, pela ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A — João Batista de Albuquerque — Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 510-82, a 1ª via da presente Ata de Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA.

Belém, 12 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício

JUCEPA

(T. nº 11.174. Reg. nº 3.854. Dia: 18.05.82)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Termo Aditivo n. 008/82 ao Contrato n. 118/81 firmado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. e EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S. A..

Objeto - Renovação de prazo até dia 30 de maio de 1982.

Belém, 11 de maio de 1982.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3858, - Dia 18.05.82)

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. EPT — 009/82

TOMADA DE PREÇOS N. EPT — 004/82

A Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, através de sua Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar Tomada de Preços n. EPT—004/82, para aquisição de Estruturas Metálicas Trelçadas, Galvanizadas, destinadas a suportes de barramentos e de equipamentos para a Subestação de Miramar.

As propostas deverão ser entregues na sala n. 22 - Departamento de Transmissão - EPT, no Escritório Central da Empresa, sito à Av. Governador José Malcher n. 1670, nesta Capital, até as 09:00 horas do dia 01.07.82.

O respectivo Edital estará à disposição dos interessados no EPT sala n. 22 - Escritório Central da Empresa, a partir do dia 18.05.82, no horário de 08:00 às 10:00 e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento da importância de Cr\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros) a título de indenização à CELPA pelos documentos da Licitação.

Belém, 12 de maio de 1982.  
A Comissão

(Ext. Reg. n. 3857 - Dia 18.05.82)

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA N. 000488 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981

Processo N. 01449/75 - ITERPA, de COMPRA DE TERRAS

Interessado: Joaquim Lopes Filho

Assunto: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no Lote de Terras denominada "FAZENDA CASTANHAL", localizado no Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, com uma área de 1.848ha.15a.90ca. (hum mil, oitocentos e quarenta e oito hectares, quinze ares e noventa centiares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL — com quem de direito; BANDA ORIENTAL — com Edson Guimarães; BANDA OCIDENTAL — com quem de direito; BANDA MERIDIONAL — com quem de direito, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 3860 - Dia 18.05.82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado HOMOLOGOU os autos de COMPRA DE TERRAS em que figura como interessado:

JOQUIM LOPES FILHO — Processo n. 01449/75 - ITERPA, referente a uma área de 1.848ha.15a.90ca. (hum mil oitocentos e quarenta e oito hectares, quinze ares e noventa centiares), localizada no Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, denominada "FAZENDA CASTANHAL" com vistas a TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 3860 - Dia 18.05.82)

## RESUMO PARA O DIÁRIO

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO N. 0061/82 DE 14 DE MAIO DE 1982

Processo n.: 002581/82

Interessado: WILTON BAPTISTA MONTE

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO, para demarcar os lotes 6 e 8, situados na M/D da Estrada Iracema, na Colônia Ferreira Pena, no Município de Santa Izabel do Pará.

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA

CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. n. 3860 - Dia 18.05.82)

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

6º Termo Aditivo ao Contrato de Locação feito entre o 7º Distrito do DNAEE - MME como Locatário e Orlando Homci Haber como Locador, relativo ao Imóvel situado à Av. Gentil Bittencourt, 46, em Belém, Estado do Pará, para funcionamento de dependência do 7º Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois, o Ministério das Minas e Energia, como Locatário, neste ato representado pelo Engenheiro Mário Elycio da Mota Pereira, por Delegação de Competência conferida pela Portaria nº 1529 de 30 de julho de 1979, do senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, e o senhor Orlando Homci Haber, brasileiro, casado, Engenheiro Civil-Industrial, inscrito no CPF. sob o nº 000.262.042-15, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, nº 1508, na cidade de Belém, Estado do Pará, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato original celebrado entre as mesmas partes em 29.04.74, e aos Termos Aditivos firmados em 30.04.76, 08.05.78, 08.05.79, 08.05.80 e 08.05.81, mantido o ajuste, modificadas as cláusulas abaixo, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda - O prazo de locação é de um ano, a começar de 08.05.82 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1983. Fica entretanto, estabelecida a prorrogação, reajustado o preço da locação na forma abaixo prevista, até que haja notificação para seu término, por parte dos contratantes, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Terceira - O preço do aluguel mensal será de Cr\$ 214.941,00 (duzentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros), a partir da data de 08.05.82, até 1 (hum) ano depois, ficando sujeito aos reajustamentos de acordo com a variação das O.R.T.N. (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), ou o equivalente previsto por Lei.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo.  
Belém, 04 de maio de 1982

MÁRIO ELYSIO DA MOTA PEREIRA

CPF. 000.634.362-72

ORLANDO HOMCI HABER

CPF. 000.262.042-15

## TESTEMUNHAS:

ORLANDO SANTOS SOUZA

CPF. 023.848.172-72

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA

CIC nº 004422912-72

## CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 11 de maio de 1982.

Em testemunha, E. M. C. M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 12 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 34647 do Prot. Lº A. Nº 01. Belém, Pará, em 12.05.82. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem de Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF. 085912102-04

## CARTÓRIO CONDURÚ

4º OFÍCIO DE NOTAS.

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A. M. A. da verdade.

ANAMÉLIA MARTNS DE ARAÚJO

Esc. Autorizada

(Ext. Reg. nº 3824 - Dia: 18.05.82)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - S E P L A N -

## EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 083/81 - FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 10/05/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24/09/75 e do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/82-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.40.183.1.073.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 122/82, de 10/05/82.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

Assinatura pela SEPLAN:

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral, em Exercício

Pela PREFEITURA:

CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de São Domingos do Capim

Visto: a) Ilegível.

p/ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO  
Chefe de Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. Nº 3840 - Dia 18/05/82)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 089/82 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 05/05/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Ourém.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Sistema de Energia Elétrica da Escola Estadual de Primeiro Grau Padre Antonio Vieira", localizada na Sede do Município de Ourém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24/09/75, e do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/82-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.40-183.1.073-4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 121/82, de 10/05/82.

VALOR: Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

Assinatura: Pela SEPLAN:

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

Pela Prefeitura:

HAROLDO ALENCAR DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Ourém

Visto: a) Ilegível.

p/ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO  
Chefe de Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. Nº 3840 - Dia 18/05/82)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 065/82 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 27/04/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Itupiranga.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação do Sistema de Energia Elétrica", através da aquisição de um conjugado de 12 KVA's, para o povoado de Cajarana, no Município de Itupiranga.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/82-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.40.183.1.073.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 105/82, de 27/04/82.

VALOR: Cr\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

Assinatura pela SEPLAN:

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral, em Exercício  
p/Prefeitura:

JOÃO BRASIL MONTEIRO  
Prefeito Municipal de Itupiranga

Visto: a) Ilegível.

p/ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO  
Chefe de Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. Nº 3840 - Dia 18/05/82)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 094/82 - FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG, firmado em 05/05/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Acará.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Mercado Municipal de Acará".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano-Adicional do IULCLG, referente ao exercício de 1982.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-10.58.323.1.078.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 116/82, de 05/05/82.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

Assinatura pela SEPLAN:



ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral, em Exercício  
Pela PREFEITURA:

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA  
Prefeito Municipal de Acará

Visto : a) Ilegível

p/ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO  
Chefe de Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. Reg. Nº 3840 - Dia 18/05/82)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 076/82 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 28/04/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Proporcionar recursos à SEVOP, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Estação Rodoviária de Capitão Poço (última etapa), beneficiando a população do referido Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/82 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ/03.40.183.1.073.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 24/82, de 29/04/82.

VALOR: Cr\$ 1.800.000,00 (Hum Milhão e Oitocentos Mil Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

Assinatura pela SEPLAN:

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral, em Exercício  
Pela SEVOP:

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Visto : a) Ilegível

p/ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO  
Chefe de Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. Reg. Nº 3840 - Dia 18/05/82)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 084/82 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM) firmado em 30.04.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Três Pontes em Madeira de Lei sobre o Igarapé Braço Grande", no Município de Nova Timboteua.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e do Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/82-CSD, do Conselho Superior de De-

envolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138 de 25.02.82.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.073.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 113/82 - de 04/05/82.

Valor: Cr\$ 450.000,00 (quatrocentose cinquenta mil cruzeiro).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1982.

Assinatura: Pela SEPLAN - Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: José Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Nova Timboteua.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

p/ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO  
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 3840. Dia: 18.05.82)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 088/82 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM) firmado em 04.05.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Mocajuba.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Prédio para Instalação da Nova Usina Geradora de Energia Elétrica", para iluminação pública do Município de Mocajuba.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e do Decreto nº 9.483 de 02.02.76 combinado com a Resolução nº 001/82-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138 de 25.02.82.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - Fundepará - 03.40.183.1.073.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 112/82 de 04.05.82.

Valor: Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1982.

Assinatura: Pela SEPLAN - Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercício.

Pela Prefeitura: Hildebrando Sabá Guimarães, Prefeito Municipal de Mocajuba.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

p/ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO  
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 3840. Dia: 18.05.82)

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 001/82 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de

Itupiranga, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. João Brasil Monteiro, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 001/82 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica acrescido de mais Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção de um Estádio" no Município de Itupiranga.

**Cláusula Segunda -** A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.40.183.1.073 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

**Cláusula Terceira -** Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento e/ou pelo Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 07 de maio de 1982  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
JOÃO BRASIL MONTEIRO  
Prefeito Municipal de Itupiranga

TESTEMUNHAS:  
REIKO MUTO  
ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 3841 - Dia: 18.05.82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN  
Nº 056/82 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS  
ITERPA (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu titular, Dr. Carlos Augusto Nunes

Gouvea, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 056/82 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** A cláusula primeira do Convênio, em seu teor original, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Primeira -** O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano do Município de Soure", sendo: 1ª etapa - construção do meio fio e sarjetas e 2ª etapa - calçamento em blockret, ambas na Primeira Avenida".

**Cláusula Segunda -** Fica acrescido de mais Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros).

**Cláusula Terceira:** A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.076 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

**Cláusula Quarta -** Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

Assim justas e avençadas, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de maio de 1982  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA  
Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS:  
ELIANE MARIA ICHIHARA  
REIKO MUTO

(Ext. Reg. nº 3842 - Dia: 18.05.82)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL  
FALÊNCIA DE LIRA & ROCHA LIMITADA  
EDITAL PELO PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará, etc.

Pelo presente Edital, pelo prazo de trinta dias, faço saber que Lira & Rocha Limitada depositou, à disposição deste Juízo nos autos cíveis de falência acima referida, a quantia de Cr\$ 204.069,25, para ser efetuada a liquidação dos créditos quirografários habilitados, a seguir nomeados, e, posteriormente, observadas as

formalidades legais, ser pleiteada a extinção das obrigações da falida. E para que se manifestem os credores sobre o pedido, ou providenciem o recebimento de seus créditos, foi ordenada a intimação de todos pelo presente Edital, que será publicado na forma da Lei, indo a seguir a relação dos credores, valendo a intimação para os herdeiros e sucessores dos mesmos: Usina Central Olho D'Água S/A, Martini & Rossi S.A., Indústrias Brenand S.A., Siderúrgica Açonorte S.A., Banco Geral do Brasil S.A., Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A., Editora de Guias LTB S/A e Indústrias Beira Alta S.A.. O que cumpra, dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de maio de 1982. Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã, o datilografei e subscrevo.

HUMBERTO DE CASTRO  
Juiz da 4ª Vara Cível  
(T. nº 10733 - Reg. nº 3839 - Dia: 18.05.82)

ESTADO DO PARÁ  
**COMARCA DE SANTA  
IZABEL DO PARÁ**

Edital de Citação do réu Luis Carlos Teixeira com prazo de 45 dias.

Eu, a Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber ao réu Luis Carlos Teixeira, brasileiro, estudante, nascido em 11.12.1961, filho de Albino Teixeira e Maria de Lourdes Silva, residente à Praça Getúlio Vargas s/n nesta cidade de Santa Izabel do Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, a Justiça Pública, por seu Promotor lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal, por delito praticado contra Francisco de Jesus Sobral, português, casado, pecuarista, no dia 24 de novembro de 1981, em sua residência nesta cidade de Santa Izabel do Pará à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 65 tudo nos termos da denúncia do seguinte teor: A MP no uso das atribuições que a lei lhe confere, vem, denunciar, Luis Carlos Teixeira, brasileiro, estudante, filho de Albino Teixeira e Maria de Lourdes Silva incurso nas sanções punitivas do art. 155 do CP pelos motivos seguintes, no dia 24.11.81 compareceu à delegacia de Polícia o sr. Francisco de Jesus Sobral, queixando-se do furto de uma bateria Delta e 2 botijões de gás. E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 45 dias, pelo qual fica CITADO para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Forum local, situado à Rua Barão do Rio Branco nos altos da Prefeitura desta cidade, no próximo dia de expediente deste Juízo, às 9 horas a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da aludida ação penal podendo, então, ou no prazo de três dias oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (artigo 260 do Código de Processo Penal). E

para que chegue ao conhecimento do referido réu; mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, Cartório do Único Ofício, aos 29 dias do mês de abril do ano de 1982. Eu, a) Ilegível, Escrevente que o datilografei e subscrevo.

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE  
Juíza de Direito da Comarca de Sta. Izabel do Pará no  
Estado do Pará

(G. Reg. nº 1347)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO**

EDITAL

Faço público, que nos autos de Embargos Infringentes da Comarca de Sta. Izabel do Pará, entre partes — Embargantes — Jorge Antonio Salheb e outro (Dr. Luiz Paulo Alvares), e Embargados — Julio Gomes de Souza e outros (Dr. Antonio Carlos Carvalho), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: Jorge Antonio Salheb e sua mulher

Recorridos: Júlio Gomes de Souza e sua mulher

Jorge Antonio Salheb e sua mulher, irrisignados com o remate dado, nesta Superior Instância, à Ação de Manutenção de Posse que lhes movem Júlio Gomes de Souza e sua mulher, vêm, com fulcro na alínea "a", inciso III, do art. 119 da Constituição Federal, interpor recurso extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal.

Aduz que o V. Acórdão nº 7.737 de 21.12.81, feriu o disposto no art. 471 do Código de Processo Civil e o preceito do art. 252 da Lei 6.015 de 31.12.73 (Lei dos Registros Públicos) expondo os mesmos fundamentos da Contestação, reproduzidos na Apelação e nos Embargos Infringentes (fls. 198/199).

Os recorridos impugnam o recurso dizendo que a matéria tratada, neste, já fora exaustivamente apreciada em ambas as Instâncias e que o valor da causa é inferior à alçada regimental do Colendíssimo do Supremo Tribunal Federal, daí inadmissível do recurso (fls. 201/203).

Os Embargos foram rejeitados, por maioria de votos, pela decisão assim expressa:

"O que ficou indubitavelmente provado nos autos e que serviu de base às decisões anteriores é que os embargados são proprietários do lote nº 40, com 25 hectares, localizado no Núcleo Colonial Arripe e que parte de tais terras foram comprovadamente turbadas pelos apelantes, ora embargantes, daí as decisões anteriores que se harmonizaram com tais provas. Assim, rejeitam-se os Embargos".

Não se vislumbra onde possa o V. Acórdão recorrido ter ferido as regras dos art. 471 do Código de Processo Civil e do art. 252 da Lei de Regis-

tros Públicos, visto que, tanto na Inferior Instância como nesta Instância Superior a matéria em debate foi percuciente e exaustivamente examinada. Na realidade pretendem os recorrentes o reexame da matéria de fato, o que é vedado pela Súmula 279 do S.T.F.

Por outro lado, trata-se de matéria elencada no art. 325 do RISTF (inciso V, letra "c"), portanto, necessária, conforme a regra do caput do referido artigo, a ocorrência das ressalvas ali previstas: Ofensa Constitucional, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal e/ou relevância de questão federal.

Tais hipóteses não ocorreram e sequer foram arguidas.

Por derradeiro, o valor da causa — Cr\$ 50.000,00 era inferior à alçada regimental do Supremo Tribunal Federal, à época da propositura da ação (23-04-79) (art. 325, VIII, RISTF).

Diante disso nego seguimento ao recurso. P.I. Belém (PA), 07 de maio de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de maio de 1982.

WILSON RABELO  
Escrivão

(G. Reg. - nº 1347)

#### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 21 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Rectes: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, e Ezequias Nunes Farias e outro (dra. Joselisa Kauffman).

Recdos: Os mesmos

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira  
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte: Augusto Gomes Nogueira (Dr. Alberto Campos)

Recda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 14 de maio de 1982.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 1347)

#### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 21 de maio para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DE ABAETETUBA

Apte: Lucídio Negrão Paes (dr. Juramir Barbosa de Oliveira)

Apdo: Manoel da Silva Batista (dr. João Diogo de Sales Moreira)

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 14 de maio de 1982.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nºm 1347)

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLEO MENEZES. PRESENTES OS DESEMBARGADORES ALMIR DE LIMA PEREIRA E CALISTRATO ALVES DE MATTOS. AUSÊNCIA JUSTIFICADA: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUB-PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

#### MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recdo.: José Alves do Nascimento

Relator: Des. Almir Pereira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Recurso Penal Em Sentido Estrito da Capital.

Recte: Augusto Gomes Nogueira (Dr. Alberto Campos).

Recda: A Justiça Pública.

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Retirado de pauta a fim de ser feito novo pedido de julgamento.

#### MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital.

Apte: Terezinha Bendlack Dias (Dr. Flávio Maroja).

Apdo: Onofre de Paulo Dias (Dra. Arlete Lima).

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, homologaram a desistência requerida.

2º) Idem, Santarém.

Apte: Oswaldo Gonçalves Carneiro (Dr. Benedito David B. de Moraes).

Apdo: Anwar Rafie Eddine (Dr. Dagnaldo Coimbra).

Relator: Des. Orlando Vieira.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

3º) Idem, Capital.

Apte: Antônio de Carvalho Pires Cardoso (Dr. Isomar F. de Souza)

Apdo: José Maria Pedreira de Albuquerque (Dr. Manoel T. Lobato).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

4º) Conflito Positivo de Jurisdição da Capital.

Suscitante: A Dra. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

Suscitado: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Relator: Des. Calistrato Mattos.

(Pub. no D.O. de 3.5.82)

5º) Apelação Cível da Capital.

Apte: Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda. (Dr. Humberto Vasconcelos).

Apda: Catarina Martins Leão (Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado por falta de número legal para julgamento, em virtude de impedimento manifestado pelo Des. Almir Pereira.

6º) Idem, Idem.

Apte: Maria das Dores da Silva Stilianidi (Dr. Félix E. de Oliveira).

Apdo: Joaquim Mário de Souza Souto (Dr. Christovam Colombo Gonçalves)

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Adiado por falta de número legal para julgamento, em virtude de impedimento dos Des. Almir Pereira e Orlando Vieira, devendo ser convocado o Des. Christo Alves Filho.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 1347)

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA.

Aus. Justificada: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.

Licença: Exmo. Sr. Des. Antônio Koury.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus — Impte.: O Adv. José Odalin Santos a favor de Manoel Vieira de Lima.

— O Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho propõe seja reiterado o ofício solicitando informações, sendo acolhida tal preliminar, à unanimidade.

Idem, idem — Impte: O Adv. José Odalin Santos em favor de João da Silva Chagas — O Exmo. Sr. Des. Manoel Christo Alves Filho propõe seja reiterado o ofício solicitando informações, sendo acolhida tal preliminar, à unanimidade.

Idem, idem — Impte: Zenilda Souza Santos Martan de Melo a seu favor.

— Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Almir de Lima Pereira e Orlando Vieira que a concediam.

Idem, idem — Impte.: A Adv. Cláudia Pinto Marques a favor de Paulo Jorge da Silva.

— Concederam a ordem, à unanimidade, por excesso de prazo.

Idem, idem — Impte.: A acad. Janete Trindade a favor de Geraldo Magno Trindade.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Preventivo — Impte: O Adv. Alberto da Silva Campos a favor de Afonso Vieira Simões.

— Concederam a ordem, em face da falta de fundamentação no decreto da prisão preventiva, contra os votos dos Exmos. Des. Presidente, Lydia Dias Fernandes, Ary da Silveira, Paiva Mello e Christo Alves que a negavam. Fez a defesa oral do paciente o advogado Alberto Campos.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança — Capital — Reqte: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas) — Reqda:

A MM. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará — Relator: Des. Óssiam Almeida.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M.P. e aceita pelo relator, no mérito, o Des. Ossiã Almeida pediu adiamento.

— Adiado.

Idem, idem — Reqte: Sociedade Civil Pátria e Cultura (Dr. J. Noronha Serrão) — Reqdo: O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação — Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

— Desprezada a preliminar arguida, unanimemente, no mérito, negaram a segurança, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Relator que a concedia, em parte, sendo designado o Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira para lavrar o acórdão.

Idem, idem — Reqte: Noemia Ferreira Jardim (Dr. Fernando Gonçalves) — Reqda: A Juíza de Direito da 6ª Vara Cível — Relator: Des. Ricardo Borges.

— Concederam a segurança apenas para aguardar o julgamento da apelação interposta, unanimemente, não votando, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira.

Idem, idem — Reqte: COGECO — Cia. Geral de Exportação e Comércio (Dr. Moacir Gonçalves Pamplona) — Reqdo: O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Comércio — Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

— Adiado a pedido do relator.

Idem, idem — Reqte: Sebastião de Aguiar Nunes (Dr. Fernando Gonçalves) — Reqda: A MM. Juíza de Direito da Comarca de Soure — Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

— Concederam a segurança para dar efeito suspensivo ao agravo interposto, unanimemente.

Embargos infringentes — Capital — Embe: Benedito Silva Chagas (Dr. Alcides Gentil Sobrinho) — Embgdo: Guilherme Câmara Leão (Dr. Ademar Kato). — Relator: Des. Nelson Amorim.

— Adiado em virtude da ausência justificada do relator.

Ação Rescisória — Capital — Autores: Antônio Ferreira Bentes e outros — Réu: Antônio José dos Santos e sua mulher — Relator: Des. Calistrato Mattos.

— Julgaram procedente a rescisória para, preliminarmente, anular *ab-initio* o processo de usucapião, à unanimidade. Não votou, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça Belém, 13 de maio de 1982.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1335)

ESTADO DE MATO GROSSO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 02/82

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Atahide Monteiro da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, faço público que se encontram abertas na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de sessenta dias, as inscrições

ao Concurso para o cargo de JUIZ SUBSTITUTO do Estado de Mato Grosso, regulamentado pela Resolução n. 01/82, publicada no Diário da Justiça de 25.02.82.

Artigo 1º - São requisitos mínimos:

- a) — ser bacharel em direito, cuja comprovação se fará mediante diploma devidamente registrado;
  - b) — ser brasileiro e estar quite com as obrigações militares;
  - c) — ter mais de 25 anos e menos de 40 na data de encerramento da inscrição, elevado esse limite a 45 anos para o servidor público do Estado;
  - d) — estar no exercício dos direitos civis e políticos;
  - e) — estar inscrito na OAB, comprovando-se mediante certidão ou exibição de carteira, exceto para magistrado concursado, membro efetivo do Ministério Público, Delegado de Polícia efetivo e serventuário ou funcionário da Justiça;
  - f) — não sofrer moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, ou defeito físico irremediável, mediante apresentação de laudo fornecido por junta médica oficial designada pelo Presidente do Tribunal.
  - g) — possuir sanidade física e mental, devendo o requerente submeter-se a exames, inclusive testes de personalidade e eletroencefalograma, os quais serão realizados em instituições designadas pela Comissão, mediante guias válidas pelo prazo de quinze dias úteis.
  - h) — ter prática forense de três anos, no mínimo, como advogado, juiz, membro do Ministério Público, serventuário ou funcionário da Justiça ou do Ministério Público, contando-se o prazo, em todos os casos, a partir da obtenção do referido título, e apurando-se tal prática, quando se tratar dos funcionários ou serventuários aqui mencionados, no exercício, posterior àquela obtenção, de funções atinentes ao processamento de feitos judiciais; a comprovação do exercício da advocacia se fará através de exibição de cópias de trabalhos jurídicos, bem como de certidões expedidas pelos cartórios que corroborem a militância profissional ou funcional;
  - i) — não haver sofrido penalidade no exercício dos cargos ou atividades acima referidos;
  - j) — idoneidade moral, afirmada por autoridade judiciárias do local da residência do candidato;
  - l) — inexistência de condenação criminal ou de ação penal em curso na justiça estadual, federal, militar e eleitoral dos domicílios do requerente nos últimos cinco anos.
- Art. 2º - O candidato deverá, ainda, anexar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:
- a) — comprovante do recolhimento da taxa de inscrição (Cr\$ 2.000,00);
  - b) — 3 (três) fotografias 3x4, recentes;
  - c) — declaração do estado civil e, se casado, do registro de bens no casamento, nome do cônjuge e número de filho, se houver;
  - d) — certidões de tempo de serviço público, se porventura tiver exercido cargos públicos;
- Art. 3º - Será cancelada a inscrição do candidato que não apresentar o atestado de bons antecedentes ou não se submeter, no prazo de,

validade das guias, aos exames a que se refere a letra G do Artigo primeiro.

Art. 4º - A comprovação de capacidade técnico-jurídica será feita através da juntada de trabalhos jurídicos de autoria do candidato, anexados em exemplares impressos, e comprovada a autoria dos datilografados, de obra, estudo, defesa, pareceres, artigos etc.

Art. 5º - Consideram-se títulos a aprovação em concurso Magistratura, Magistério Jurídico de nível superior, Ministério Público ou cargos de Delegado de Polícia e de procuradores de pessoa jurídica de Direito Público, bem como a publicação de livros jurídicos.

§ 1º - Considera-se, também, título o exercício de magistério jurídico superior cuja comprovação se fará por certidão da qual constem a disciplina lecionada e o tempo de exercício.

§ 2º - Não constituem títulos:

- a) — simples prova de desempenho de cargos públicos;
- b) — meros atestados de capacidade ou boa conduta profissional e de frequência a conferências ou seminários.

Art. 6º - O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, indicando o candidato, sob pena de indeferimento liminar o seu domicílio nos últimos cinco anos, todos os cargos, empregos e atividades que exerceu ou exerce; lucrativos ou não, inclusive, comerciais ou industriais, precisando local e época de exercício e mencionado, com os respectivos endereços, no mínimo, dez autoridades e pessoas com as quais esteve então em contato.

§ 1º - Ao apresentar o requerimento de inscrição comprovará o candidato, perante a secretaria, para anotação, os dados de sua identidade.

§ 2º - Os documentos referidos nas alíneas A, B, C, D e E do art. 1º, poderão ser oferecidos em fotocópias conferidas com o original, no ato da apresentação, pelo Diretor Geral da Secretaria.

Art. 7º - O concurso constará de provas práticas e teóricas.

§ 1º - Nas provas práticas deverá o candidato lavrar duas sentenças: uma sobre matéria de Direito Civil ou Comercial e outra de Direito Penal, à escolha da Comissão Examinadora, dentro dos pontos do concurso.

§ 2º - As provas teóricas serão escritas e orais.

§ 3º - As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias: a) Direito Constitucional e Legislação Eleitoral; b) Direito Civil e Comercial; c) Direito Penal; d) Direito Administrativo e Tributário.

§ 4º - Nas provas orais, os candidatos serão arguidos sobre: a) Direito Civil; b) Direito Penal; c) Direito Processual Civil e Organização Judiciária do Estado; d) Direito Processual Penal, de conformidade com os pontos do programa de cada disciplina e sorteados com 24 horas de antecedência, após a conclusão da última prova escrita.

Art. 8º - Os candidatos terão prazo de três horas para as provas práticas e teóricas, facultando-se naquelas a consulta de obras de legislação e doutrina, e nestas apenas o manuseio de Códigos sem quaisquer anotações impressas ou manuscritas.

Art. 9º - As notas serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se aprovado o candidato que obtiver em cada prova realizada, nota igual ou superior a 50 (cincoenta) pontos e um total de 420 (quatrocentos e vinte) pontos, vedada a aproximação de notas, assim como a revisão de prova.

Art. 10 - Após o concurso de provas, e decorrido o biênio de exercício, proceder-se-á ao concurso de títulos, na forma do Regulamento (Resolução n. 01/82).

Nota - O vencimento - base do cargo está fixado a partir de 01.04.82 em Cr\$-143.080,00, acrescido de 30% de gratificação de representação, de 5% de gratificação adicional por tempo de serviço público por quinquênio, até o máximo de sete quinquênios, e de auxílio - moradia, na base de 30% sobre o vencimento - base.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Cuiabá, Mato Grosso, aos 23 de março de 1982.

Bel. CLÉA LUZIA MACIEL FALAVIGNA  
Diretora Geral

(G. Reg. n. 1347)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

### EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes — 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Edilson Ferreira de Moraes, que também assina como Adilson Ferreira Borges ou Edilson Ferreira Borges, brasileiro, solteiro, menor, com 18 anos de idade, pescador, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de maio de 1982.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1347)

### EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Joaquim Corrêa dos Santos, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, industrial, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o de-

nunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de (15) quinze dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de maio de 1982.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1347)

### EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes — 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada Nazaré Oliveira de Melo, brasileira, solteira, operária, com 22 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. Como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de (15) quinze dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de maio de 1982.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1347)

### EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada Adélia da Silva Moraes, brasileira, casada, doméstica, com 31 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de (15) dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de maio de 1982.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1347)

### EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 7º Promotor Público da Capital, em exercício, foi denunciado Francisco Carlos Ferreira

## EDITAL

Elói, vulgo "Carlinho", brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, sem profissão definida, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368 de 21.10.1976, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de (15) quinze dias, a partir da data da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de maio de 1982.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.  
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal  
(G. Reg. nº 1347)

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Lucival Patrocínio Mesquita, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 parte geral, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de (15) quinze dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal 03 de maio de 1982.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.  
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal  
(G. Reg. nº 1347)

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Leandro Martins Paula, brasileiro, solteiro, vulgo "Léo", com 26 anos de idade, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de (15) quinze dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de maio de 1982.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.  
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal  
(G. Reg. nº 1347)

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Damião Rodrigues de Souza, brasileiro, motorista, maior, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3º e 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de (15) dias a partir da publicação deste às 10:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de maio de 1982.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.  
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada Almerinda de Brito Costa, brasileira, doméstica, viúva, com 50 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de (15) quinze dias às 10:00 horas a partir da publicação deste, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de maio de 1982.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.  
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal  
(G. Reg. nº 1347)

## EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes — 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada Joana Nicácio da Silva, brasileira, casada, doméstica, com 36 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de maio de 1982. Eu, Mário Santos, Escrivão, o subscrevi.  
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. - nº 1347)





República Federativa do Brasil

**PARÁ**

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XC 92º DA REPÚBLICA Nº 24.756

Belém - Terça-feira, 18 de maio de 1982

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 89

O Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com a Lei nº 4.684, de 17.12.76: **EDINETE MARIA SILVA CARVALHO**, para exercer o Cargo de Escrevente-Dactilógrafa, lotada no Fórum de Santarém, em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 11 de maio de 1982.

**MANOEL CACELLA ALVES**  
Presidente

(G. Reg. Nº 1347)

PORTARIA Nº 090

O Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Conceder a Gratificação de Tempo Integral, prevista na Lei nº 3.642/66, à Escrivã **MARIA MERCEDES DA SILVA**, lotada na 3ª Vara, no percentual de 50%, a partir de 1º de maio de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 12 de maio de 1982.

**MANOEL CACELLA ALVES**  
Presidente

(G. Reg. Nº 1347)

PORTARIA Nº 091

O Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

### NESTA EDIÇÃO

**PORTARIAS E ACÓRDÃOS**  
Do Tribunal de Justiça

**BOLETIM**

Da Justiça Federal

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE**

**CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO**

**SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-147)**

**EDITAL**

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**RESOLVE:**

Conceder a Gratificação de Tempo Integral, prevista na Lei nº 3.642/66, à Escrivã **FANNY CARMEM DE PÉLUSO MATOS**, lotada na 4ª Vara, no percentual de 50%, a partir de 1º de maio de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de maio de 1982.

**MANOEL CACELLA ALVES**  
Presidente

(G. Reg. Nº 1347)

PORTARIA Nº 092

O Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Conceder a Gratificação de Tempo Integral, prevista na Lei nº 3.642/66, à Escrivã **MARIA DAS DORES GARCIA**, lotada na 6ª Vara Criminal, no percentual de 50%, a partir de 1º de maio de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de maio de 1982.

**MANOEL CACELLA ALVES**  
Presidente

(G. Reg. Nº 1347)

PORTARIA Nº 093

O Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Conceder a Gratificação de Tempo Integral, prevista na Lei nº 3.642/66, ao Escrivão **CLAUDIONOR GOMES DA SILVA**, lotado na 1ª Pretoria, no percentual de 50%, a partir de 1º de maio de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de maio de 1982.

**MANOEL CACELLA ALVES**  
Presidente

(G. Reg. Nº 1347)

PORTARIA Nº 094

O Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Conceder a Gratificação de Tempo Integral, prevista na Lei nº 3.642/66, ao Escrivão RAIMUNDO GOMES DA SILVA, lotado na 2ª Pretoria, no percentual de 50%, a partir de 1º de maio de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,  
Belém, 12 de maio de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. Nº 1347)

**PORTARIA Nº 095**

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Conceder a Gratificação de Tempo Integral, prevista na Lei nº 3.642/66, ao Escrivão MÁRIO SANTOS, lotado na 3ª Pretoria Criminal, no percentual de 50%, a partir de 1º de maio de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 12 de maio de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. Nº 1347)

**PORTARIA Nº 096**

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Conceder a Gratificação de Tempo Integral, prevista na Lei nº 3.642/66, ao Escrivão JOSÉ MARIA DE LIMA, lotado na 4ª Pretoria, no percentual de 50%, a partir de 1º de maio de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 12 de maio de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. Nº 1347)

**CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS****ACÓRDÃO Nº 7.966****MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL**

REQUERENTE: Alzira dos Santos Ribeiro (Dr. Fernando da S. Gonçalves).

REQUERIDA: A Dra. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Mandado de Segurança — Arguição de relevância não é recurso e como tal não pode ter sentido, ainda mais, quando o recurso extraordinário teve seu seguimento negado. Não conhecida a segurança impetrada, por Incabível na espécie. Decisão por maioria.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes, componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos (vencido o Relator), em acolher a preliminar arguida e não conhecer da segurança impetrada por Incabível na espécie.

Belém-Pará segunda-feira, 31 de março de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
— Presidente —

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de maio de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1347)

**ACÓRDÃO Nº 7.967****MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL**

REQUERENTES: José Francisco dos Santos e Outros (Dr. Benedito Monteiro).

REQUERIDA: A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Marabá.

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Mandado de Segurança. Preliminarmente, dele não se conhece em relação à parte que está legalmente representada. Medida liminar e reintegração de posse. Ato judicial recorrível. Segurança negada (art. 5º, II, da Lei nº 1.533, 51 e Súmula nº 267, do Colendo STF). Todavia, quem não é parte na possessória e sofre as consequências da execução do ato, tem direito líquido e certo de se acobertar da violência ao terceiro prejudicado. Segurança deferida.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em preliminarmente não conhecer do mandado de segurança no que diz respeito aos Impetrantes: Maria Medeiros da Cruz, Maria Nonata de Souza, Maurina Rodrigues Soledade, Sebastião Nogueira Alves, Balbino da Hora Nascimento, Vitalino Vieira dos Santos, Agenor Pereira da Cruz e Luiz Ribeiro da Silva.

Custas ex-lege.

Belém, 26 de abril de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
— Presidente —

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de maio de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1347)

**2ª CÂMARA PENAL ISOLADA****ACÓRDÃO Nº 7.968****RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL**

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RECORRIDO: Rosemiro Farias Godinho (Dr. Oswaldo Gomes dos Reis).

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Havendo o justo recelo, é de ser concedida a ordem de Habeas-Corpus, para salvaguardar a liberdade de locomoção do paciente. Identificação dactiloscópica não é constrangimento ilegal, e sim ato do inquérito policial.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso e cassar a ordem no que tange à proibição da identificação criminal. Custas ex-lege.

Belém, 06 de maio de 1982.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
— Presidente —

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de maio de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 1347)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 1982 - 5ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARA  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

### 1ª VARA

PETIÇÃO DE: - Odete Damasceno Pinto, por sua advogada Dra. Cecília dos Santos Carneiro, expondo e requerendo dispensa do prazo de recurso no Arrolamento dos bens ficados por falecimento em que figuram como parte interessada Juliana da Silva Damasceno.

DESP: N. A. Sim

Proc. nº 203/82 - EXECUÇÃO

Ex: BMC - Banco Mercantil de Crédito S/A

Adv: Carlos Ferro

Ex: Carlos Lima Chamli e outros

Adva: Vera Calandrini

DESP: - Acolho a impugnação e devolvo ao Exequente o direito de penhora.

### 3ª VARA

Proc. nº 255/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Carlos Ferreira Lima

Adv: Nathanael Farias Leitão

Réu: Alexandre Farah Netto

DESP: - Cite-se na forma da lei.

Proc. nº 256/82 - DESPEJO

Aut: Lunilde Silva Lopes

Adv: João D. de Sales Moreira

Re: Odete Nunes Pereira

DESP: Cite-se na forma da lei.

Proc. nº 204/82 - EXECUÇÃO

Ex: Diagro - Distribuidora Agropecuária Ltda.

Adv: Elias Pinto de Almeida

Ex: Hermínio Ferreira Branco

DESP: - Cite-se na forma da lei.

### 4ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Irlândia Olama Vieira Bessa, por seu advogado Dr. Moacir Moraes Filho, expondo e requerendo juntada de documentos e requerendo a citação do réu, na ação de Reintegração de Posse móvel contra Jaime Alvares Bentes Sá.

DESP: - N. A. Cts.

PETIÇÃO DE: Marlene Damasceno de Lima e s/marido, por seu advogado Dr. Adalberto A. de Souza, requerendo o esboço de partilha e seu posterior julgamento dos bens ficados por falecimento de João Marcelino Damasceno.

DESP: - N. A. Cts.

### 5ª VARA

Proc. nº 248/82 - DESPEJO

Aut: Lília Monteiro Barbosa Lima

Adv: Fernando M. da Silva Lima

Réu: Expedito Leal Ribeiro

DESP: - Cite-se.

Proc. nº 254/82 - FALÊNCIA

Req: Miranda Engenharia e Comércio Ltda.

Adv: Orlando A. Fonseca

Req: Eccir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A  
DESP: Deffiro o pedido de fls, determinando seja a devedora citada através de seus representantes legais, para dentro de vinte e quatro horas apresentar a defesa que tiver ou proceder como dispõe a parte 1ª do § 2º do art. 11 da Lei de Falências.

### 7ª VARA

Proc. nº 99/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Emb: Ademir Ildelfonso Marinho

Adva: Firmina A. B. Cavalcante

Emb: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adva: Maria da Glória Maroja

DESP: - Recebo os Embargos, dê-se vista a embargada para responder, no prazo legal.

### 8ª VARA

Proc. nº 74/82 - DESPEJO

Aut: Manoel Lourenço Farinha

Adv: Jorge Ferráz Neto

Réu: Luiz Bezerra da Silva

Adv: Moacir G. Pamplona

DESP: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intime-se o apelado.

Proc. nº 138/82 - EXECUÇÃO

Ex: Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda.

Adva: Maria José C. Ferreira

Ex: J. C. Cardoso

Adv: Raimundo Nonato O. Nery

DESP: - Faça-se o cálculo do principal, juros de mora na forma da lei a partir do protesto, custas e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Arbitro os honorários em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Designo o dia 20 do corrente, às 11 horas para a liquidação.

### 9ª VARA

Proc. nº 121/69 - FALÊNCIA

Req: Fazendas Uberaba S/A

Adv: Aurelio C. do Carmo

Síndico: Raymundo Gonçalves Magno

P. interessada: Afonso Pinto da Silva

Adva: Wilma H. Galvão

DESP: Digam o síndico e o M.P.

PETIÇÃO DE: - Sílvia Maria Bisl Oliveira, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, requerendo juntada de procuração na Separação Judicial Consensual.

DESP: - J. aos autos.

PETIÇÃO DE: - Edilson Moura Barroso, por sua advogada Dra. Vera Calandrini, requerendo desistência da ação de Despejo móvel contra José Itamar dos Santos

DESP: - N. A. À conta.

### 11ª VARA

Proc. nº 245/82 - SUMARISSIMA DE R. DE DANO

Req: Osmar Alves de Oliveira

Adv: Darcy L. Ramos

Req: Jaime dos Santos Martins

DESP: - Em se tratando de ação de procedimento Sumaríssimo, em atenção ao estabelecido no art. 276 do C. P. Civil, ofereça, desde logo, o A., o rol das testemunhas que pretende sejam inquiridas na audiência de instrução e julgamento, a ser marcada.

Proc. nº 56/82 - DESPEJO

Aut: Emília Barbosa Marçal

Adv: Miguel Vilhena

Réu: Joaquim Agostinho Freitas

Adv: Manoel Freire Menezes

DESP: - Para a purgação da mora, já deferida às fls. 14, designo o dia vinte e seis (26) do corrente mês, às 10:00 horas, em cartório, devendo o réu pagar o constante na conta de fls. 15. Intime-se.

Proc. nº 688/81 - DESPEJO

Aut: Caetana Mendes Ferreira

Adv: Maria Batalha M. Cunha

Réu: Orlando Jorge de Souza Oliveira

Adv: Adalberto Guimarães Neto

DESP: - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os fins de direito, com as nossas saudações.

Proc. nº 39/82 - EXECUÇÃO

Ex: Cbhy Ayan

Adva: Suzana C. D. da Silva

Ex: Otávio de Oliveira Perelra

DESP: Cite-se o executado através Edital, com o prazo de trinta (30) dias, obedecidas as formalidades estatuídas no art. 232 do C. P. Civil.

### RELAÇÃO DAS AÇÕES SORTEADAS E DISTRIBUIDAS EM 13 DE MAIO DE 1982

Ações - Requerente - Requerido - Vara OF.

S/Judicial - Cleide Segtowich de Macedo - Antonio Alves Macedo - AJ. - 9º 2º; Despejo - Manoel Fernandes da Silva - José Raimundo Pinheiro - 5ª 6ª; Despejo - Alvenirla Coelho da Silva - Belchior Corrêa Batista - 6ª 7ª; Despejo - Manoel Santos Matos - João Alberto Castelo Branco de Paiva - 4ª 5ª; Despejo - Gulomar dos Santos Fer-

reira - José Raimundo Bernardo Ferrão - 7ª 8ª; Execução - Diomério Coelho Serrão - Maria de Nazaré da Silva Soares - 10ª 7ª; Execução - Euripedes Bentes Pamplona Filho - Ramiro Pamplona Filho - 3ª 8ª; Execução - Compar. Comp. Paraense de Refrigerantes - Sorves Tribom - 4ª 9ª; Execução - Sílvio Fabiano R. Gonçalves - Empresa de Naveg. Aquidaban Ltda - 5ª 1ª; Execução - Estrutural Ltda - Vértice Engenharia Ltda - 6ª 2ª; Execução - Espólio de Raquel Tavares Magalhães - José Bernardo de Macedo Pinho - PD. - 9ª 2ª; Execução - Exprani - Expresso Amazônico Ltda - Construtora Simef Ltda - 7ª 3ª; Divórcio - Waldemir Buarque de Gusmão - Maria de Lourdes Pastana de Gusmão - 8ª 4ª; Alimentos - Maria Madalena da Rocha Marinho - Moisés dos Reis Marinho - AJ - 7ª 3ª; C/Precatória - Juízo de Santa Izabel (Banco Economico S/A) - Sakae Itó e s/m - 8ª 9ª; C/Precatória - Juízo de S. Paulo (Laboratório Neomed S/A) - Leonir Maia & Cia Ltda - 9ª 1ª; C/Precatória - Juízo de S. Paulo (Laboratório Neomed S/A) - Leonir Maia & Cia Ltda - 9ª 1ª; Sumaríssimo - Agrale S/A Tratores e Motores - Ladilson & S. Moura Transportadora Ltda - 5ª 7ª; Vistoria - Mathias Affonso de Menezes - Norma Cardoso da Silva - 7ª 5ª.

Belém, 13 de maio de 1982  
WALDOMIRA CORRÊA DE MIRANDA  
P/ Distribuidora do Juízo

#### JUIZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARAS DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhoasard", 2º Ofício, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Humberto Castro, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, cumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Maria da Graça Moraes Ferreira. Requerido: Terencio da Silva Ferreira. Despacho: "Expeça-se alvará". Adv. Dr. Antonio Cezar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO - João Ferreira Nunes - Despacho: "Cumpra-se o que requer o dr. Curador. Advogados Drs. Nelson Cunha e José Maria da Consolação.

1ª Vara - INVENTARIO - Terezinha de Jesus Elias Campos - Despacho: "Vistos etc. Julgo por sentença o cálculo de folhas 22, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogado Dr. José Augusto Torres Potiguar.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Edgar de Souza Correa e Lúcia Paes Corrêa.

Despacho: "Ao cálculo após digam os interessados". Advogado Dr. Augusto Costa e Silva.

1ª Vara ALVARÁ - Requerente: Aliésio Miranda Paes. Despacho: "A. Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Antonio Cezar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - Requerentes: Jaime Nunes Fernandes Rendeiro e outros. Requeridos: Maria Helena de Bastos Rendeiro e outros. Despacho: "Nós termos do parecer do Ministério Público, proceda-se a avaliação." Advogados Drs. Frederico Coelho de Souza e José Acreano Brasil.

1ª Vara - CARTA PRECATÓRIA - Remetente Juízo de Direito da 40ª Vara da Comarca do Rio de Janeiro - RJ. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará. Requerimento de Adélio Valente Pinto - Despacho: "N. A. Conclusos". Advogado Dr. José Manoel Reis Ferreira.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Raimunda Santos - Sentença: "Isto Posto - Decreto a interdição de Raimunda Santos e nomeio Idalia Ferreira de Araújo, para sua Curadora sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (art. 1187). Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoa Naturais, publicando-se editais na forma do artigo 1187 do C.P.C. Publique-se e registre-se". Defensor Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 13 de maio de 1982  
ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

#### CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO RESENHA DE 13 DE MAIO DE 1982

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Juíza de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca.

Proc. nº 6027 - Procedimento Sumaríssimo  
Requerente: Espólio de José Maria Dejard Mendonça - Adv. Dr. Paulo Roberto Carneiro

Requerida. Empasa - Empreendimentos Agro Industriais do Pará S/A - Adv. Dr. Francisco Rohan de Lima

Desp: Diga a parte contrária.

Dra. Izabel Vidal de Negrêiros Leão - Juíza de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca.

Proc. nº 2990 - Inventário

Inventariante: Argentina Palha da Silva - Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado.

Inventariado: Francisco de Moura Palha

Desp: Digam os interessados sobre o pedido de fls. 59.

Proc. nº 6455 - Consignação em pagamento

Requerente: Moises Aben-Athar

Requerida: Maria dos Anjos Moraes de Serra Freire

Desp: Admito a Suspensão. A nova Distribuição

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO  
Escrivão vitalício

#### CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO RESENHA DO DIA 13.05.82 PRIMEIRA VARA

##### EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: José Marla dos Reis Cardoso e sua mulher

Sentença: "Vistos, etc... Homologo por sentença a adjudicação tomada por termo às fls. 44 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. R. Belém, 13/05/82 (a) Romão Amoedo Netto".

##### EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Wilton Nery)

Réu: Mardonio Gadelha Pessoa

Despacho: Publique-se editais de praça. Belém, 13.05.82. (a) Romão Amoedo Netto.

##### SEGUNDA VARA

##### EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Réus: Maria do Socorro Braga Silva e Haroldo Souza Silva (Adv. Fernando Wanzeller).

Sentença: - Vistos, etc... Ocorrendo a hipótese do art. 7º da Lei nº 5.741 de 01.12.1971, determino seja adjudicado, o imóvel hipotecado à Socilar - Crédito Imobiliário S/A, passando-se, a adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados Maria do Socorro Braga Silva e seu marido senhor Haroldo Souza Silva, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancela-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P. R. e l. Belém, 13 de maio de 1982. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

##### EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Réus: Josué Bengtson e Marilene Maestri Bengtson

Sentença: - Visto, etc... Ocorrendo a hipótese do art. 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, passando-se a adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados Josué Bengtson e sua esposa dona Marilene Maestri Bengtson, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P. R. l. Belém, 13 de maio de 1982. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

##### PRECATORIA

Dep: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba

Dep: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível

Despacho: Sobre a avaliação historizada no laudo de fls. 1, manifeste-se o representante da Fazenda Estadual. Belém, 13 de maio de 1982 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

##### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req: Orlando Bezerra de Souza (Adv. Jandira Carvalho)

Req: Aluizio da Silva Leal e Maria de Nazaré Lins Leal (Adv. Carlos Arruda)

Despacho: Contados e preparados à conclusão. Belém, 13 de maio de 1982. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

##### QUINTA VARA

##### EXECUTIVA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Solange Moraes)

Ré: Romariz Fischer Com. Age S/A (Adv. Ulysses C., de Souza)

Despacho na petição da ré: N. A. Sim, com as cautelas legais. Belém, 13.03.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

## SEXTA VARA

## EXECUÇÃO

Autora: Sonia Maria Pereira Rabelo (Adv. Wilson Dâhas Jorge)  
Réus: Euler Aranha Martins e Hipercorbel Ltda e Belnory Ind. e Com. Ltda (Adv. Benedito Alvarenga)  
Despacho na petição dos réus: N. A. Conclusos. Belém, 13.05.82. (a) Carlos Fernando Gonçalves".

## EXECUÇÃO

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Leopoldino Teixeira)  
Ré: Bel Prín Auto Adesivos Ltda.  
Despacho: Como requer. Faça-se a substituição lavrado o auto do bem oferecido e liberado o outro. Belém, 13.05.82. (a) Carlos Fernando Gonçalves.

## SÉTIMA VARA

## EXECUÇÃO

Autor: José Grimaldi Pedreira (Adv. Cláudio F. de Souza)  
Réus: Abrahão dos Santos Warliss e Raimundo Saldanha de Lima (Adv. José Lobato Maia)  
Despacho: Não tendo os executados exibido a prova de propriedade do bem penhorado, nos termos do art. 657, devolvo ao credor o direito de nomeação, tornando sem efeito a penhora de 1 fl. s. 15/15 v. Belém, 13 de maio de 1982. (a) Maria Helena Couceiro Simões".

## DESPEJO

Autora: Maria Lages Gomes (Adv. Carlos Potiguar)  
Ré: Helena Santos Batista (Adv. Donato Cardoso)  
Despacho: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia ...../...../82, às 11 horas. Intimem-se. Belém, 10.05.82. (a) Maria Helena Couceiro Simões".

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda (Adv. Paulo Cesar de Oliveira)  
Emb: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda (Adv. Aloisio Chaves)

Despacho: Aplicando o disposto no art. 616, do Código de Processo Civil, determino que o embargante, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda, apresente o instrumento do mandato, no prazo de dez (10) dias. Belém, 13 de maio de 1982. (a) Maria Helena Couceiro Simões".

## NONA VARA

## INVENTÁRIO

Inventariante: Fortunato Chocron (Adv. Luiz Roberto Meira)  
Inventariado: Bens de Abrahão Fortunato Chocron  
Despacho na petição do Dr. Frederico Coelho de Souza, como procurador dos herdeiros Sultana Serfaty e seu marido Manahem José Serfaty. Arbitro em 10% sobre o quinhão. Belém, 12.05.82. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

## RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CIVIL E COMÉRCIO

Belém, 13 de maio de 1982

AÇÃO: - Ordinária - 4ª Vara - nº 666/80

Autora: Sulamita Maria da Silva Auzier (Adv. Dr. José Raimundo Soares Montenegro)  
Réu: Napoleão Sebastião da Silva (Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota)

Despacho: Em face dos pedidos retos, indiquem as partes arbitradores e agrimensur que deverão cumprir o disposto no art. 969 do Código de Processo Civil. Intime-se.

AÇÃO: - Ordinária - 4ª Vara - nº 551/81

Autor: Flávio Carracedo Costa (Adv. Dra. Maria de Nazaré Chaar Chaves)

Réu: Francisco Coelho Castro Vasconcelos (Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha)

Despacho: Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Pará, solicitando cópia do Contrato Social, constante da letra D da Contestação.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 9ª Vara - nº 527/79

Autora: Rosana Brandão Sato (Adv. Dr. Pedro Crispino)

Réu: Waldir da Silva Lobato (Adv. Dr. Luiz Bernardo Guedes Oliveira)

Sentença: Julgo procedente a presente ação e condeno o réu Waldir da Silva Lobato a restituir à autora Rosana Brandão Sato, o terreno por si devidamente esbulhado, termos do pedido inicial, expedindo-se o competente mandado. Condeno mais, o réu indenizar à autora, os prejuízos que lhe causou e que serão apurados por arbitramento em liquidação de sentença. Condeno ainda, o réu, ao

pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P. l. R.

AÇÃO: - Execução - 9ª Vara - nº 449/81

Autor: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. dr. Carlos Raimundo Luzio Affonso)

Réus: Amazônia Metalúrgica S/A - Ametal e outros (Adv. Dr) Despacho. Certifique o escrivão o não pagamento, e em seguida, lavre-se o termo de conversão de arresto em penhora.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pagamento - 11ª Vara - nº 662/81

Autor: Luciano Dias Mala (Adv. Dr. Luciano da Silva Maia)  
Ré: Ortap - Planejamentos e Processamento de Dados Ltda (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Despacho: Considerando que as manifestações da ré, neste processo, suscitam questão colateral ao objeto da demanda, de cujo deslinde preliminar depende a exata apreciação do pedido principal, DETERMINO que o autor deposite em Julzo, todas as NOTAS PROMISSÓRIAS que se encontram em seu poder e emitidas pela suplicada, como garantia de um ano de aluguel, conforme alegação da mesma às fls, a fim de ser feito o devido confronto com o pagamento dos aluguéis, para, somente posteriormente, serem tomadas as medidas necessárias à continuidade do processo. Intime-se.

## CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVIL

## ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 13.05.82

3ª Vara - Proc. nº 220/82 - EXECUÇÃO

Aut: Banco Bandeirantes S/A

Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

Ré: Indústria de Arroz Guamá Ltda.

Adv: Benedito Marques da Rocha

Desp: Defiro o pedido retro, deposite-se. Belém, 12.05.82. (a) Humberto de Castro.

4ª Vara - Proc. nº 163/82 - EXECUÇÃO

Aut: Socilar Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton Nobre

Réu: Mário Lúcio Lopes

Desp. Nomeio curador o Dr. Dagoberto Mala de Carvalho, que deverá prestar o compromisso legal. Belém, 13.05.82. (a) Humberto de Castro.

7ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Lourdes de Fátima Carmona da Rocha

Adv: Eduardo Lassance de Carvalho

Réu: Fabiano Areas Neto

Desp: Tendo em vista o fato posteriormente apresentado pelo exequente, de que o valor do débito alcança importância acima de valor da avaliação, fato devidamente comprovado pelos recibos de fls, e constante da conta, defiro em parte o pedido de fls. para: Determinar que seja retificado no termo de arrematação, o seu valor real ou seja Cr\$ 404.954,75. Belém, 07.05.82 (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. p/ 7ª Vara.

9ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Manoel Maria Marques Figueiras da Silva

Adv: Vasco Borborema

Ré: Ana Maria Souza da Silva

Adv: Antonio Freitas Leite

Desp: Diga o M. P. Belém, 12.05.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E; às 16:00 horas do dia 14.05.82.

(Ext. Reg. nº 3831)

COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. III

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

# JUSTIÇA FEDERAL

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 082/82

### EXPEDIENTE DO DIA 10/05/82

Juiz Federal e Diretor do Foro  
 Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal  
 Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Diretor da Secretaria  
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição do servidor Paulo Rubens de Carvalho Celestino Teixeira  
 Assunto: Solicitação (faz)  
 Despacho: Como requer. Belém, Pa., em 10.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.  
 Petição da servidora Eunice Natalina Fernandes Campos  
 Assunto: Solicita que lhe seja abonada a falta consignada em seu cartão de ponto no dia 07.05.82.  
 Despacho: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 10.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.  
 Of. S/Nº da Escrivã Vitalícia do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Capanema - Pará  
 Assunto: Carta de Ordem (remete)  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Of. DAS nº 061/82 do SR Oscar Nogueira Barra - Delegado Regional do Trabalho.  
 Assunto: Exemplar da Portaria Ministerial nº 3437/74 e cópias autenticadas dos processos eleitoral e de impugnação de candidaturas (encaminha).  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Of. nº 87/82 - Dirfo do Exmo. Sr. Dr. Clélio Erthal - Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.  
 Assunto: Informação (presta) ref. Carta Precatória extraída dos autos de Procedimento Ordinário em que são partes Acácio Manoel S. Rollo e sua mulher e Ré Caixa Econômica Federal e outras.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Of. nº 159/82 do Sr. José Carlos Oliveira Mandado - Gerente da Caixa Econômica Federal.  
 Assunto: Informa saldo de conta  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Of. DRF/DIVIEF nº 224/82 do Delegado da Receita Federal em Belém  
 Assunto: Informação (presta)  
 Despacho: Idêntico ao acima  
 Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).  
 Assunto: Requer que seja marcada nova data para a audiência de instrução (Proc. nº 18.255).  
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Petição do Dr. Altermar da Silva Paes.  
 Assunto: Defesa Prévia do réu Raimundo Jorge do Carmo (apresenta)  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Petição do Sr. Abílio Amaral Fernandes (Adv. Dr. Rodrigo Octávio da Cruz).  
 Assunto: Desiste da Defesa Prévia, reservando-se para as alegações finais.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição do Sr. Lourival Félix Vieira (Adv. Dr. César Zacharias Mártires)  
 Assunto: Razões do Apelado (apresenta)  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição do Sr. José Dionísio de Lima e Guiomar Lima da Silva (Advas. Dras. Maria de Lourdes da Costa).  
 Assunto: Desiste das Alegações Preliminares, reservando-se o direito de apresentar defesa quando das alegações finais.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Carta Precatória Inquiritória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Goiás.  
 Despacho: Idêntico ao acima.

### AUTOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Solicitante: O Sr. Dr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal/PA.  
 Despacho: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 10.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 19.441 - AÇÃO PENAL (TFR nº 05417)  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Réu: Francisco Chagas Homobono (Adva. Dra. Joselisa C. Kauffman).  
 Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa., em 10.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Petição da União Federal (Proc. Dr. Moacir Moraes Filho)  
 Assunto: Vem apresentar Impugnação ao Valor da Causa nos autos do Processo nº 20.759.  
 Despacho: A. em apenso. Belém, Pa., 10.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Petição da União Federal (Proc. Dr. Moacir Moraes Filho)  
 Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 20.759.  
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 10.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Petição de Alzira Moussalem Mutran (Adv. Dr. João de Albuquerque Nunes Neto).  
 Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 20.590.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição de Angelino da Silva Olliva (Adv. Dr. Waldir Bandeira de Souza).  
 Assunto: Requer juntada de documento aos autos do Processo nº 20.089.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição da Advogada Dra. Coaracy Carmo Gomes.  
 Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 19.003.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição do Advogado Dr. Jacob José da Silva.  
 Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 20.954.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição de Osvarina Garcia da Costa (Adv. Dr. Juramir B. de Oliveira).  
 Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 19.452.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição de Raimunda Carrera da Paixão (Adv. Dr. Francisco C. Miléo).  
 Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 21.139.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 INQUÉRITO POLICIAL Nº 15/81.  
 Despacho: - I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 11 de junho vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa., 10.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 INQUÉRITO POLICIAL Nº 69/81  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 INQUÉRITO POLICIAL Nº 79/81  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 INQUÉRITO POLICIAL Nº 131/81  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 INQUÉRITO POLICIAL Nº 39/82.  
 Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 11 de junho vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa., 10.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 INQUÉRITO POLICIAL Nº 041/82.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 20.673 - EXECUÇÃO  
 Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Ma. Cecília H. Rodrigues).  
 Execdo.: Manoel de Souza dos Santos.  
 Despacho: I - Conforme se verifica pela leitura dos autos, somente a 16/03/82 este Juízo foi cientificado de que a Exequente dispensara a parcela relativa a honorários (fls. 15). Ocorre que àquela altura o valor total (incluindo honorários) há havia sido recolhido (19/02/82 - fls. 14), neste passo não cabendo na via judicial ser determinado qualquer "estorno", cujo respectivo pedido

ora indefiro. II - Intime-se. Belém, Pa., 10.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.518 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Lourival Lobato Maia (Adv. Dr. Valdemar da Silva).

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, Pa., 10.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.209 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Luiz Ribeiro da Silva, Francisco Luciano do Nascimento, Agenor Paixão dos Santos, Francisco Nonato da Costa Silva, Manoel José de Souza e João Luís de Nazaré Furtado Augusto.

Despacho: I - Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Capanema solicitando informação sobre o cumprimento dos Mandados remetidos com o Ofício de fls. 123. II - Comprove o doutor Guilherme Osvaldo Vasconcellos Vicente de Azevedo, que às fls. 120 interveio como patrono da CIBRAZEM (para requerer admissão como Assistente do Ministério Público) ser inscrito no respectivo Quadro do Conselho Seccional deste Estado da Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se for o caso, demonstre haver cumprido o estatuído no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/04/63, devendo ainda promover o reconhecimento, por Notário Público, digo, fazer reconhecer por Notário desta Capital o sinal público do firmatário de fls. 121-V. III - Intime-se. Belém, Pa., 10.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.133 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecate.: Juiz Federal - Estado do Amazonas.

Deprecdo.: Juiz Federal - Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante,

com as nossas homenagens. Belém, Pa., 10.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.224 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Reqte.: Elcy Maria Soares de Almeida (Adv. Dr. Antônio L. Leite).

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público (art. 333 do CPP). Belém, Pa., 10.05.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.226 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Comunite.: Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de Polícia Federal.

Preso: Elcy Maria Soares de Almeida.

Despacho: Certifique-se se a acusada ainda se encontra presa. Belém, Pa., 10.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.232 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte.: Irineu Fabiano da Silva Sarmento (Adv. Dr. Geraldo Magela Pinto de Souza).

Reclamado: Empresa de Portos do Brasil S/A. - PORTOBRÁS

Despacho: Certifique-se se o Reclamante efetuou o preparo inicial do feito. Belém, Pa., 10.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.708 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Excdos.: João Moraes da Silva, Francisca Damascena Melo e Raimundo Pereira Lima.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada às fls. e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas pela Desistente. P.R.I. Belém, Pa., 10.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3760)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 08 de junho de 1982, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por FLORICÉA GOMES DE SÁ, contra ARTICO - INDÚSTRIA E COM. DE REFRIGERAÇÃO DO PARÁ LTDA., bem esse encontrado à Passagem Alacid Nunes, nº 88 - Tenoné-Icoaraci, e que é o seguinte:

- Um Refrigerador com capacidade de 600 quilos, marca "Artico", com três portas, com trincos, revestida de chapa galvanizada e pintado em branco, com motor de refrigeração da marca WEG, de 1 HP. Avaliada em Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de maio de 1982. Eu, José Eduardo Andrade Diniz - Téc. Judiciário, datilografel. E eu, Geraldo Soares Dantas - Chefe da Secretaria, subscrevo.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de maio de 1982. Eu, José Eduardo Andrade Diniz - Téc. Judiciário,

datilografel. E eu, Geraldo Soares Dantas - Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz-Presidente

(G. Reg. Nº 1341)

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de junho de 1982, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, o bem penhorado na execução movida por JOSÉ FALCÃO BARBOSA, contra CIAL - CONSTRUÇÕES, IND. & COM. LTDA., bem esse encontrado à Rodovia Augusto Montenegro - Km. 07, e que é o seguinte:

- 01 (Uma) Máquina Industrial, destinada a fabricação de blocos de concreto (lajes premoldadas), marca "Trillor", ref. nº 6BVP4-H, que funciona com dois motores elétricos, marca "Arno", os quais estão instalados na referida máquina, tudo no estado. Valor da Avaliação: Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de maio de 1982. Eu, Antonio Barbosa de Oliveira Neto - Auxiliar Ju-

diciário - TRT-8º AJ-022.A, datilografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria da 4ª JCJ de Belém, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 1342)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ  
DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-147)

### EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estará aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 750, na Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º (primeiro) de junho de 1982 e a terminar no dia 30 de julho de 1982, no horário de 13:00 às 19:00 horas, a inscrição ao concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, de acordo com as Instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa nº 07/82, de 08 de fevereiro de 1982, publicada no Diário da Justiça da União, de 17 de fevereiro de 1982.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão do Concurso.

No ato de sua inscrição, o candidato exhibirá, ao Secretário da Comissão do Concurso, documento oficial de identidade e diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão do Concurso, na qual, sob as penas da lei, indicará:

- que é brasileiro (Const. da Rep., art. 145, parágrafo único);
- que sua idade se situa entre 25 e 45 anos na data do pedido de inscrição (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654, § 4º, alínea A), exceção feita aos funcionários públicos civis da União (art. 19, § 2º - Lei nº 1.771, de 28 de outubro de 1952);
- que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento que cursou, a data da expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;
- que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;
- que goza de boa saúde física e mental;
- que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- que conhece e está de acordo com as exigências contidas nas Instruções reguladoras do Concurso, baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa nº 07/82.

No mesmo ato, o interessado fornecerá dois retratos de frente, tamanho 3 x 4 centímetros e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades locais, professores universitários), que possam, a critério da Comissão do Concurso, prestar informações sobre o requerente.

No requerimento de inscrição, o candidato consignará seu endereço particular, lugar de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Os documentos e os exames médicos (de sanidade física e mental), relativos às alíneas do § 1º do art. 9º das Instruções reguladoras do concurso, serão exigidos dos candidatos aprovados, antes da proclamação do resultado final do concurso, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração, na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos de-

correntes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

O concurso constará de 05 (cinco) provas, realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

- prova escrita de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional Público, Direito Civil e Direito Comercial;
- prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social;
- prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista;
- prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil;
- prova de títulos.

A Comissão do Concurso é composta da Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferrelra - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, do Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa e do Dr. Ronaldo Barata, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, cabendo à primeira, a presidência dos trabalhos.

A Comissão do Concurso, desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

As demais Comissões Examinadoras, estão assim constituídas:

I - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PENAL, DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, DIREITO CIVIL E DIREITO COMERCIAL: Presidente Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa; Membros - Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito e Advogado Professor Ronaldo Barata.

II - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente - Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos; Membros - Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello e Advogado Professor Ronaldo Barata.

III - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA PRÁTICA - ELABORAÇÃO DE UMA SENTENÇA TRABALHISTA: Presidente - Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira; Membros - Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito e Advogado Professor Ronaldo Barata.

IV - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ORAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Presidente - Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos; Membros - Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa e Advogado Professor Ronaldo Barata.

Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 08 (oito) dias, contados do deferimento de sua inscrição, a composição das Comissões Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal.

As provas escritas serão pré-elaboradas pelas Comissões Examinadoras, com o indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação dos conhecimentos doutrinários dos candidatos.

A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de casos concretos e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a julgo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa, sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a julgo da Comissão Examinadora.

As provas escritas e prática, terão a duração de 04 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Durante a realização das provas é proibido o uso de quaisquer anotações, facultada a consulta a textos legais sem comentários ou notas explicativas.

A Comissão do Concurso comunicará aos candidatos, o calendário das provas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no parágrafo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designado para realização de qualquer das provas.

Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.



Consideram-se títulos:

- a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como obras, ensaios, teses, estudos, etc.;
- b) exercício do magistério em curso jurídico;
- c) exercício de cargos de magistratura, Ministério Público ou para o desempenho do qual se pressuponha conhecimento jurídico;
- d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas b e c;
- e) conclusão de cursos de especialização em matéria jurídica, notadamente de pós-graduação;
- f) participação ativa em congressos jurídicos;
- g) o **currículum** universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;
- h) outros documentos que, a juízo da Comissão do Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o **currículum vitae** do candidato.

Não constituem títulos:

- a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;
- b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
- d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recurso, etc.).

A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão do Concurso.

Considerar-se-á eliminado o candidato que obtiver nota média inferior a 5 (cinco) em qualquer das provas escritas ou prática.

A prova de títulos e a prova oral não são eliminatórias, sendo, todavia, as notas dadas às mesmas consideradas para apuração da média final.

A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética e final obtida pelos mesmos, apurando-se esta pela soma das notas obtidas em todas as provas dividida pelo seu número, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a nota final mínima de 5 (cinco).

O candidato deverá, com o pedido de inscrição, efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

O concurso será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da lista dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado, a critério do Tribunal Regional.

As provas do concurso obedecerão ao programa, a seguir transcrito, elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa nº 14/82, publicada no Diário da Justiça, de 26 de fevereiro de 1982.

#### I — Direito Constitucional

1. Do Poder Legislativo. a) Do processo legislativo; b) Do orçamento; c) Da fiscalização financeira e orçamentária.
2. Do Poder Executivo. a) Competência da União; b) Competência do Ministério Público.
3. Do Poder Judiciário. a) Garantias da Magistratura; b) A Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Loman - Lei Complementar nº 35/79; c) Declaração de inconstitucionalidade das leis.
4. A Justiça do Trabalho na Constituição Federal.
5. Poder Normativo da Justiça do Trabalho.
6. Direito de greve.
7. Mandado de Segurança. Mandado de Segurança na Justiça do Trabalho.

8. Causas trabalhistas contra a União, os Estados e os Municípios e suas autarquias e empresas públicas.

9. Direitos trabalhistas assegurados na Constituição.

#### II — Direito Administrativo

1. Ato Administrativo. a) Conceito; b) Classificação.
2. Vícios do ato administrativo. Invalidez.
3. Administração Direta e Indireta.
4. Poderes da Administração. a) Poder Hierárquico; b) Poder disciplinar; c) Poder regulamentar; d) Poder de polícia.
5. Responsabilidade Civil do Estado. a) Fundamentos; b) Responsabilidade sem culpa; c) Responsabilidade por ato do funcionário.

#### III — Direito Penal

1. Conceitos Penais Aplicáveis ao Direito do Trabalho. a) Dolo; b) Culpa; c) Reincidência; d) Circunstâncias agravantes; e) Circunstâncias atenuantes; f) Legítima defesa.

2. Definição dos Crimes Contra o Patrimônio. a) Furto; b) Roubo e Extorsão; c) Usurpação; d) Dano; e) Apropriação indébita; f) Estelionato; g) Receptação.

3. Definição dos Crimes Contra a Honra. a) Calúnia; b) Difamação; c) Injúria.

#### IV — Direito Internacional Público

1. Convenções Internacionais. a) Vigência no plano interno; b) Convenções sobre a proteção do trabalho da mulher; c) Convenções sobre o trabalho do menor; d) Convenções relativas ao repouso semanal e à proteção salarial.

2. Sujeitos do Direito Internacional Público. a) Organização das Nações Unidas; b) Composição e funcionamento; c) Funções e atribuições; d) Organismos especializados. A O.I.T.

3. Órgãos das Relações Entre os Estados. a) Agentes diplomáticos; b) Classificação; c) Prerrogativas e imunidades diplomáticas; d) Agentes consulares; e) Classificação; f) Prerrogativas e imunidades consulares.

#### V — Direito Civil

1. Direito. a) Noção; b) Direito Público e Direito Privado; c) O problema da unificação do Direito Privado.

2. Direito Civil. a) Conceito.

3. Interpretação das Normas Jurídicas. a) Função; b) Espécies; c) Métodos.

4. Eficácia da Lei no Tempo. a) Revogação; b) Irretroatividade; c) Direito adquirido.

5. O Negócio Jurídico. a) Espécies; b) A manifestação da vontade; c) Vícios da vontade.

6. O Ato Jurídico. a) Fato e ato jurídico; b) Modalidades e formas do ato jurídico.

7. Dos Efeitos do Ato Jurídico. a) Nulidade; b) Atos ilícitos; c) Abuso de Direito; d) Fraude à Lei.

8. Prescrição. a) Conceito; b) Prazo; c) Suspensão; d) Interrupção; e) Decadência.

9. Pessoa Física. a) Personalidade; b) Modificação; c) Capacidade.

10. Pessoa Jurídica. a) Conceito; b) Categorias; c) As Fundações.

11. Obrigações. a) Conceito; b) Obrigação de dar, fazer e não fazer; c) Obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis, solidárias; d) Cláusula penal.

12. Extinção das Obrigações. a) Do pagamento - objeto e prova, lugar e tempo de pagamento; b) Da mora; c) Compensação, novação, transação; d) O direito de retenção.

13. Contratos. a) Disposições gerais; b) Principais modalidades de contrato; c) Do imóvel ocupado pelo empregado.

#### VI — Direito Comercial

1. Do Comerciante e dos atos de Comércio.

2. Das Sociedades Comerciais. a) Conceito; b) Personalidade Jurídica; c) Tipos.

3. Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada. a) Formação de seu nome; b) Limite da responsabilidade dos sócios; c) Poderes de gerência e sua delegação; d) Posição dos sócios dissidentes.

4. Sociedades Anônimas. a) Formação de capital; b) Limite da responsabilidade dos acionistas; c) Órgãos sociais; d) Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.

5. Estabelecimento Comercial. a) Conceito; b) Elementos formadores; c) Principais teorias sobre sua natureza jurídica.

6. Dos Livros Comerciais. a) Formalidades extrínsecas e intrínsecas necessárias à sua validade; b) Eficácia probatória dos livros dos comerciantes; c) O sigilo dos livros do comerciante e sua exibição em Juízo; d) Livros relacionados com as obrigações trabalhistas da empresa.

7. Concordata e Falência. a) Concordata - noções; b) Falência - estado de fato e estado de direito; c) Sentenças declaratórias de falência; d) Termo legal da falência; e) Habilitação de credores; f) A falência no Direito do Trabalho.

#### VII — Direito do Trabalho

1. Fontes do Direito do Trabalho. a) Conceito de Fontes; b) Hierarquia das Fontes. Conflitos e suas soluções; c) Princípios peculiares do Direito do Trabalho; d) Interpretação e aplicação do Direito do Trabalho; e) Renúncia; f) Transação no Direito do Trabalho.

2. Relações de Trabalho. a) Natureza jurídica. Teoria; b) Contrato de trabalho e relação de trabalho.

Caracterização da Relação de Emprego - a) Importância do assunto; b) Critérios para a caracterização.

3. Sujeitos da Relação de Emprego. O Empregado - a) O empregado. Definição; b) Trabalhadores autônomos, avulsos, eventuais e temporários; c) Trabalhadores intelectuais e altos empregados; d) Empregados domésticos.

4. Trabalhador Rural. a) Conceito de trabalhador rural, de empregador rural e de empresa rural; b) Normas de proteção ao trabalhador rural; c) Trabalhadores da lavoura canavieira.

5. Sujeitos da Relação de Emprego. O Empregador - a) O empregador - conceito; b) Empresa, estabelecimento - conceitos; c) Solidariedade de empresas; d) Sucessão de empregadores.

6. Contrato de Trabalho. a) Definição; b) Denominação; c) Caracteres; d) Morfologia.

7. O Contrato de Trabalho e os Contratos Afins. a) Interesse da distinção; b) Diferenças entre contrato de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria.

8. Elementos do Contrato de Trabalho. a) Elementos essenciais - Vícios e defeitos - Nulidade e anulabilidade; b) Elementos acidentais - Condição e termo; c) Período de experiência e contrato de experiência.

9. Espécies do Contrato de Trabalho. a) Contrato por tempo determinado e por tempo indeterminado; b) Renovação - Consequências; c) Contratos de emprego por safra e por temporada; d) Contrato de emprego individual e coletivo; e) Contrato por equipe.

10. Efeitos do Contrato de Trabalho. a) Obrigações do empregado; b) A prestação do trabalho - Pessoalidade; c) Poder hierárquico do empregador: diretivo e disciplinar.

11. Remuneração. a) Conceito - distinção entre remunerações e salário; b) Caracteres do salário; c) Salário e indenização - Adicionais; d) O princípio da igualdade de salário; e) Correção automática e reajustamento de salário.

12. Formas de Remuneração - Classificação.

13. Proteção ao Salário. a) Contra os abusos de empregador; b) Contra os credores do empregador; c) Contra os credores do empregado.

14. Duração do Trabalho. a) Jornada de trabalho: duração e horário; b) Trabalho extraordinário; c) trabalho noturno; d) Trabalho em regime de revezamento.

15. Repouso. a) Repouso intrajornadas e interjornadas; b) Repouso semanal e em feriado; c) Férias - natureza jurídica - período aquisitivo e concessório - duração; d) Remuneração simples, dobra e abono de férias.

16. Alteração do Contrato de Trabalho. a) Alteração unilateral e bilateral; b) Transferência de função: o "jus variandi"; c) Promoção e rebaixamento; d) Remoção.

17. Suspensão do Contrato de Trabalho. a) Causas determinantes - Espécies e efeitos; b) Suspensão para inquérito; c) Suspensão disciplinar.

18. Terminação do Contrato de Trabalho. a) Causas; b) Rescisão do contrato por tempo indeterminado e por tempo determinado; c) Rescisão com ou sem justa causa; d) Homologação dos pedidos de demissão e dos recibos de quitação.

19. Aviso Prévio. a) Conceito e natureza jurídica; b) Prazos e efeitos.

20. Despedida. a) A declaração de vontade do empregador; sua natureza e elementos; b) A indenização - conceito, fundamento jurídico; c) Justa causa; d) Força maior. "Factum Principis".

21. Estabilidade. a) Conceito, requisitos e exceções; b) Despedida de empregado estável; c) Falta grave, conceito; d) Readmissão e reintegração; e) Renúncia à estabilidade. Homologação; f) A imunidade sindical; g) Despedida obstativa.

22. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. a) Campo de aplicação. Conceito e natureza jurídica das contribuições e saques. O problema da equivalência com a indenização; b) Direito de opção e retratação - conceito e natureza; c) Depósitos - Efeitos da terminação do contrato de emprego; a) Constituição, gestão e aplicação do Fundo.

23. Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho. a) Conceito e natureza jurídica; b) Conteúdo e efeitos; c) Extensão; d) Forma e duração.

24. Sindicato. a) Natureza jurídica; b) Atribuição e prerrogativas; c) Garantias do exercício do mandato de representação sindical;

d) Organização sindical brasileira; e) Sindicalização livre ou obrigatória; f) Autonomia Sindical; g) Unidade e pluralidade sindical.

#### VIII — Direito Processual do Trabalho

1. Princípios e Singularidades do Direito Processual do Trabalho. a) Conceito; b) Autonomia; c) Princípios Gerais; d) Singularidade.

2. Organização Judiciária do Trabalho. a) A Justiça do Trabalho: sua jurisdição; b) Junta de Conciliação e Julgamento: composição, funcionamento, jurisdição e competência. Os Juízos de Direito; c) Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. Funcionamento, jurisdição e competência; d) O Ministério Público do Trabalho; e) Corregedoria - Reclamação Correccional.

3. Procedimentos nos Dissídios Individuais. a) Reclamação. Inquérito. Revelia. Exceções. Contestação. Reconvenção. Partes e Procuradores. Substituição processual na Justiça do Trabalho; b) Audiência; c) Conciliação. Instrução e Julgamento. Justiça Gratuita; d) Homologações.

4. Procedimento nos Dissídios Coletivos. a) Instauração de Instância; b) Conciliação e Julgamento; c) Extensão das decisões e revisão; d) Ação de cumprimento.

5. Das Provas no Processo do Trabalho. a) Interrogatórios. Confissão e consequências; b) Documentos. Oportunidade de Junta da. Incidente de falsidade; c) Prova técnica. Sistemática da realização das perícias; d) Testemunha. Compromisso: impedimentos e consequências; e) Sentença. Sentença individual. Sentença coletiva; f) Súmulas e Prejulgados.

6. Recursos no Processo do Trabalho. a) Disposições gerais; efeitos suspensivos e devolutivos; b) Recursos no processo de cognição; c) Recursos no processo de execução.

7. Nulidade dos atos processuais. a) Noções Gerais; b) Preclusão. Tipos. Distinção entre preclusão. Perempção, decadência e prescrição.

8. Processo de Execução. a) Liquidação; b) Modalidades da execução; c) Embargos do executado. Impugnação do exequente; d) Embargos de Terceiro; e) Penhora, avaliação, arrematação, adjudicação e remissão; f) Fraude à execução; g) Execução das decisões proferidas contra pessoas jurídicas de Direito Público. Os Precatórios.

9. Ação Rescisória na Justiça do Trabalho. a) Cabimento e Juízo competente; b) Hipóteses de admissibilidade; c) Prazo para propositura. Início da contagem do prazo; d) Procedimento e recurso.

10. Ações Cíveis Admissíveis no Processo Trabalhista. a) Procedimentos cautelares específicos; b) Medidas cautelares atípicas; c) Ação de consignação em pagamento.

#### IX — Direito Processual Civil

1. Da Jurisdição e da Competência. a) Formas e limites da jurisdição civil; b) Competência internacional; c) Competência interna. Em razão do valor e da matéria. Competência funcional e competência territorial; d) Modificações da competência.

2. Da Ação. a) Conceito; b) Ação e pretensão; c) Ações de conhecimento, executivas e cautelares. Ação mandamental; d) Ação declaratória e declaratória incidental.

3. Do Processo. a) Natureza jurídica; b) Processo e Procedimento; c) Formação, extinção e suspensão do processo.

4. Dos Sujeitos da Relação Processual. a) O Juiz: poderes, deveres e responsabilidades; b) As partes. O litisconsórcio. Capacidade de ser parte e de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: a substituição processual; c) Intervenção de terceiros; oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide, chamamento ao processo. A assistência.

5. Do Pedido. a) Petição inicial: requisitos; b) Pedido determinado, genérico e alternativo; c) Cumulação de pedidos; d) Interpretação e alteração do pedido.

6. Da Resposta do Réu. a) Contestação, exceção e objeção. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa; b) Exceções processuais; incompetência, impedimento e suspeição; c) Reconvenção; d) Revelia.

7. Da sentença e da coisa julgada. a) Requisitos da sentença; b) Julgamento "extra", "ultra" e "citra" "petitum"; c) Conceitos e limites da coisa julgada; d) Preclusão, coisa julgada e eficácia preclusiva.

8. Do Recurso Extraordinário. a) Natureza e fins; b) Hipóteses de cabimento.

X — Previdência Social

1. Noções Fundamentais. a) Assistência Social. Previdência Social e segurança social; b) História; c) Sinpas; d) Relação com o direito do trabalho em sentido estrito.

2. Benefícios e Contrato de Trabalho. a) Quanto ao "auxílio doença" e sua complementação pelo empregador; b) Idem, quanto a aposentadoria; c) Aposentadoria: modalidades e seus efeitos no contrato de trabalho; d) Salário-maternidade; e) Salário-família; f) Infortúnios do trabalho.

3. Previdência Social Rural - Noções Gerais.

4. Custeio da Previdência Social Brasileira.

Belém, 13 de maio de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente do TRT da 8ª Região  
(Ext. Reg. Nº 3836 — Dias 18, 28/05 e 07/06/82)

EDITAL Nº 18/82

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa TELEVISÃO MARAJÓARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do processo TRT DC Nº 1547/81, Dissídio Coletivo, em que a mesma é parte, contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ, contida no Acórdão nº 431/82:

"ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em excluir do feito as demandadas Centrais Elétricas do Pará S/A., Cia. Vale do Rio Doce e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás; ainda sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade de carência de ação, por vício de citação e de ilegitimidade de parte, suscitadas pela demandada Federação Nacional dos Bancos; no mérito, sem divergência, julgar procedente em parte o dissídio coletivo para estabelecer a seguinte sentença normativa: Unanimemente;

CLÁUSULA I — A presente sentença normativa, abrange todos os empregados dos demandados que operem equipamentos telefônicos, PABX e PBX.

Parágrafo Único: Seus efeitos, também se aplicam aos empregados dos demandados, que tenham como atividade exclusiva a operação de equipamentos telefônicos KS;

Por maioria de votos,

CLÁUSULA II — Para os fins de que trata a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, fica fixada como data base da categoria profissional, o dia primeiro de janeiro, vencido o Exmº Sr. Juiz Orlando Lobato, que fixava a data base a da publicação no DIÁRIO OFICIAL. Unanimemente;

CLÁUSULA III — O disposto na presente sentença normativa, não prejudicará as vantagens e gratificações já auferidas pelos empregados da categoria profissional, ressalvado o previsto na Cláusula Sexta.

Unanimemente,

CLÁUSULA IV — Em caso de rescisão de contrato de trabalho de empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a assistência a que se refere o artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser prestada, também, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Messas Telefônicas no Estado do Pará.

Por maioria de votos,

CLÁUSULA V — Nenhum empregado da categoria profissional, como definido na Cláusula Primeira, poderá ser admitido por salário inferior a dezesseis mil cruzeiros mensais, valor esse reajustável semestralmente, nos termos da Lei nº 6.708/79, vencido o Exmº Sr. Juiz Orlando Lobato, que a rejeitou.

Por maioria de votos,

CLÁUSULA VI — Será concedido aumento real de salários aos integrantes da categoria profissional, como acréscimo da produtividade à razão de cinco por cento, compensados os aumentos que a esse título hajam sido concedidos aos empregados no período de julho de 1981 a 31 de dezembro de 1981, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Orlando Lobato, que não concedia qualquer aumento baseado na produtividade, e Arthur Seixas, que concedia 4% sobre o aumento da produtividade.

Parágrafo Único: O aumento de que trata esta cláusula, será calculado sobre os salários percebidos em primeiro de julho de 1981.

Por maioria de votos,

CLÁUSULA VII — A jornada de trabalho dos empregados de que trata a Cláusula Primeira, é de trinta e seis horas semanais, podendo as empresas prorrogar essa jornada, em cada dia, até duas horas, compensando-as até o final da semana de modo a não exceder aquela carga horária semanal, vencido o Exmº Sr. Orlando Lobato, que restringia a Cláusula Primeira aos empregados que operam mesa telefônica.

Unanimemente,

CLÁUSULA VIII — A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória, quando comprovada a gravidez, até sessenta dias após o período da licença compulsória;

Unanimemente,

CLÁUSULA IX — As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

Pelo voto de desempate da Presidência,

CLÁUSULA X — As empresas deverão proceder anualmente, exame audiométrico em seus operadores de mesas telefônicas, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Santos, Arthur Seixas e Orlando Lobato, que a excluíam.

Unanimemente,

CLÁUSULA XI — As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, citados na Cláusula Primeira, e desde que por eles prévia e expressamente autorizadas, as contribuições voluntárias devidas ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Messas Telefônicas no Estado do Pará, aprovadas por sua Assembléia Geral.

Parágrafo Único: As contribuições de que trata esta cláusula, serão recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Messas Telefônicas no Estado do Pará, até o décimo dia subsequente ao desconto, vencendo juros de mora igual a dez por cento ao mês, se o pagamento for efetuado após esse prazo.

Unanimemente,

CLÁUSULA XII — As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro mês de pagamento do aumento ora convencionado, a importância de Cr\$ 306,00 por empregado, que reverterá em benefício do Sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao mesmo Sindicato, a devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 15 dias, ficando o demandante obrigado a fornecer ao empregado discordante, documento hábil para comprovar sua inconformação junto ao empregador;

Unanimemente,

CLÁUSULA XIII — A parte que descumprir qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, ficará sujeita à multa de um valor de referência regional, que reverterá em favor do empregado, observando-se, em relação a estes, o disposto no artigo 622, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por maioria de votos,

CLÁUSULA XIV — Vigência de um ano a contar da publicação da presente sentença normativa no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, retroagindo seus efeitos pecuniários a primeiro de janeiro de 1982, vencido o Exmo. Sr. Orlando Lobato, que determinava que os efeitos pecuniários, fossem a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Custas pelas demandantes, sobre o valor do pedido que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 80.000,00, na quantia de Cr\$ 3.214,70, para cada.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 26 de abril de 1982.

Assinado em 30 de abril de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

— Presidente —

a) JOSE ESPIRITO SANTO CARVALHO

— Relator —

Ciente:

a) WALFIR PINHEIRO DE OLIVEIRA

— Procurador Regional em Exercício —

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos doze dias de maio de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1345)

ACORDAOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO  
DE HOJE — 12.05.82

Ac. Nº 472/82. Proc. TRT RO 318/82. 6ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Encol S/A. - Engenharia, Comércio e Indústria (Dr. Deusdedith Brasil). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento para, acolhendo a preliminar suscitada pela recorrente, julgar incompetente esta Justiça do Trabalho, para apreciar a presente ação.

EMENTA: Não envolvendo a matéria relação empregatícia entre as partes litigantes falece competência à Justiça do Trabalho.

Ac. Nº 473/82. Proc. EX DC 135/82. Relator: Juiz Orlando Lobato. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil do Território Federal do Amapá (Dr. Antonio de Castro). Demandados: Duarte - Construções, Engenharia e Comércio Ltda. e Outros.

DECISÃO: Por unanimidade, decretaram a extensão da decisão contida no Ac. nº 13.789/81, deste Tribunal, a todos os integrantes das categorias dissidentes, observados os limites da área de atuação do Sindicato requerente, com vigência a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Decreta-se a extensão de decisão proferida em dissídio coletivo processada regularmente.

Ac. Nº 474/82. Proc. TRT RO 288/82. 1ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem (Dr. Leogênio Gomes). Recorrida: Maria Célia da Silva Santos.

DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A justa causa, para ser reconhecida, deve ser comprovada fartamente e não através de alegações que não transmitem a certeza dos fatos.

Ac. Nº 475/82. Proc. TRT RO 234/82. 3ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Cartório do 4º Ofício de Notas Correa Miranda (Dr. Felipe de Melo Filho). Recorrida: Elizabeth Vidal Burgos Bennett (Dr. Deusdedith Brasil).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso porque deserto.

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

Ac. Nº 476/82. Proc. TRT RO 186/82. 3ª J CJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Farid de Melo Salman (Dr. Deusdedith Brasil). Recorrido: Instituto Químico Campinas S/A. (Dr. Paulo César de Oliveira).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de deserção suscitada pela recorrida; ainda sem divergência, rejeitaram as preliminares de nulidade do processo suscitadas pelo recorrente; por maioria, deram provimento em parte para, julgar provada a relação de emprego, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie o mérito como de direito.

EMENTA: É empregado e não representante comercial o trabalhador que presta seus serviços com exclusividade, subordinação, dependendo economicamente da empresa, principalmente quando é obrigado à prestação de contas e comparecimento diário ao escritório da empresa, para o recebimento de programação de trabalho.

Ac. Nº 477/82. Proc. TRT RO 187/82. 3ª J CJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Luiz Braga e Outros (Dr. Deusdedith Brasil). Recorrida: Néo - Administração e Participações Ltda. (Dr. Antonio Maria Cavalcante), Editora "O Estado do Pará Ltda." - Litisconsorte (Drs. Arnaldo Moraes e Paulo Sérgio Moraes).

DECISÃO: Por maioria de votos, acolheram a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, a partir da audiência de fls. 183, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para os devidos fins.

EMENTA: Cerceamento de Defesa — A realização de audiência mais de uma hora depois do horário anteriormente previsto, quando as partes já se haviam retirado, usando da faculdade inscrita no parágrafo único do artigo 815, da Consolidação das Leis do Trabalho, implicou em prejuízo para os reclamantes, e em cerceamento de defesa, devendo, consequentemente, ser decretada a nulidade do processo a partir da referida audiência.

Ac. Nº 478/82. Proc. TRT RO 289/82. J CJ de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Espólio de Roldão Brito de Vilhena (Dr. Lo Marival Monteiro). Recorrido: Melquíades dos Santos Bastos (Dr. Luiz Carlos dos Santos).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.  
EMENTA: Confirma-se decisão que reconheceu a relação empregatícia, quando provado que o reclamante era um trabalhador rural.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. Nº 1343)

## PROCESSO TRT RO 146/82

RECORRENTE: Instituto Químico Campinas S/A. - Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.

RECORRIDO: José Pimentel do Nascimento - Advogado: Dr. Deusdedith Brasil.

## D E S P A C H O

I — Em tempo hábil e com fundamento nas duas alíneas do artigo 896 da CLT, é interposta a revista.

II — A matéria versada nos autos, refere-se à existência, entre as partes, de um contrato de trabalho, regido pelo diploma consolidado ou de um contrato de representação mercantil, regulado pela Lei nº 4.886/85.

O Egrégio Regional, Acórdão nº 397/82, confirmando a sentença da MM. Junta, concluiu que o vínculo empregatício, resultou caracterizado, eis que, a atividade do reclamante se processava nos moldes de uma autêntica relação de emprego. A empresa recorrente, insurge-se desta decisão, alegando a existência de representação comercial autônoma, regida pela Lei nº 4.886/65. Aponta atrito jurisprudencial e violação a dispositivos de Lei.

III — Resultou configurada a divergência jurisprudencial, ante a transcrição de decisões desta e de outros Regionais que, apreciando hipóteses semelhantes a dos presentes autos, concluíram de modo diverso.

Comprovada a divergência, desnecessária, enfrentarmos o pressuposto da alínea B do art. 896.

IV — Admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. Nº 1343)

## PROCESSO: TRT RO 165/82

RECORRENTE: Empresa de Transportes Transbel-Rio Ltda., sucessora de Transbel-Rio - Ind. e Com. Ltda. - Advogado: Dr. Raimundo Costa.

RECORRIDO: Waldemar Ferreira da Cruz. - Advogado: Dr. Itair Silva.

## D E S P A C H O

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea B do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Pretende a recorrente ver apreciado seu recurso ordinário. O Egrégio Regional, julgou-o deserto por irregularidade na comprovação do depósito Ad Recursum, eis que, na relação de empregados, não se constata qualquer indício de autenticação do banco depositário. Assim decidindo, diz a recorrente que o v. acórdão violou o art. 899 da CLT e o art. 153, § 2º da Constituição Federal.

III — Incorreu a violação apontada, pois, como vimos, a decisão recorrida não concluiu que aquele depósito fora efetuado a des- tempo ou que era insuficiente seu valor. Sua conclusão foi no sentido de que não ficou comprovada a vinculação daquele depósito ao presente processo.

A esse respeito já se manifestou o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através do Ac. 3º T 1588/81: "Sem carimbo do Banco, não há como admitir-se ter ficado comprovado o depósito".

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. Nº 1343)

Distribuição dos Processos Sorteados aos Ex-mos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 1982.

PROCESSO TRT MS 442/82.

Impetrante: Cartório do Registro de Imóveis do Segundo Ofício,

por seu Titular, Sr. Belém Amazonense da Costa.  
Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato.  
Impetrada: Presidência da MM. 1ª JCJ de Belém.  
Origem: 1ª JCJ Belém.  
Relator: Sr. Orlando Lobato.

(G. Reg. Nº 1344)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

Ata da 34ª Reunião Ordinária, 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 05 de maio de 1982.

Presidente: Srs. Deputados Célio Sampaio, Jaime Nascimento e Vicente Queiroz.

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos cinco dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Álvaro Freitas que solicitou a instalação urgente de um PM-Box, no bairro da Matinha. Concluiu o orador solicitando recuperação da travessa da FEB, antiga Jutai. O Deputado Mariuadir Santos ocupou a Tribuna apresentando requerimento solicitando desobstrução e limpeza dos igarapés, furos e rios do complexo fluvial do município de Abaetetuba. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, voltando a solicitar a recuperação da travessa da FEB, sendo aparteado pelo Deputado Ronaldo Passarinho. O Deputado Jaime Nascimento assumiu a presidência, concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio esclarecendo a intenção do Governo do Estado ao instituir a campanha "Seu Talão Vale um Milhão". Através de apertes debateram com o orador os Deputados: Ronaldo Passarinho, Mário Chermont, Zeno Veloso. Por cessão de direito do Deputado Plínio Pinheiro, ocupou a Tribuna o Deputado Everaldo Martins que falou sobre a situação crítica em que se encontram os municípios do Baixo-Amazonas e do Tocantins com as enchentes deste ano, recebendo em aparte o endosso dos Deputados: Plínio Pinheiro e Terezinha Sussuarana, ficando com 10 minutos para a próxima sessão. O Deputado Célio Sampaio reassumiu a presidência, anunciando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, concedendo a palavra ao Deputado José Guilherme. O Deputado Vicente Queiroz assumiu a presidência. O Deputado José Guilherme apresentou um Projeto de Decreto Legislativo, concedendo o título de Cidadão do Pará ao empresário Dr. Marcos Marcelino de Oliveira, recebendo através de aparte o endosso do Deputado Paulo Ramalho. Foram deferidos pela mesa os seguintes requerimentos do Deputado Lauro Sabbá de congratulações pela passagem do "Dia do Expedicionário" e "Dia Nacional das Comunicações". Foram aprovados os pedidos de urgência para os requerimentos nºs 176, 207, 208, 209, 157, 156, 155, 137, 136, 125, 126, 113, 112, 81, 80, 79, 226, 227 e 228/81 do Deputado Mariuadir Santos. Foi aprovado o requerimento nº 313/82 do Deputado Everaldo Martins de solidariedade às populações do Baixo-Amazonas diante das enchentes e solicitando providências para o Ministério do Interior. Continuou em discussão o requerimento nº 197/82 do Deputado Ademir Andrade. O autor ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Aziz Mutran que debateu a matéria com o orador. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Lucival Barbalho fazendo uma análise dos requerimentos, sendo aparteado pelos Deputados: Aziz Mutran, Zeno Veloso e Ademir Andrade, todos debatendo a matéria com o orador. O orador seguinte foi o Deputado Mário Chermont manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria, sendo aparteado pelo Deputado Plínio Pinheiro. O Deputado Paulo Ramalho ocupou a Tribuna tecendo críticas ao requerimento ora em discussão, ficando inscrito com onze minutos para a próxima sessão. Passando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi adiado por cinco dias, por aprovação do Plenário o requerimento do Deputado Ronaldo Passarinho, o 1º turno do Projeto de Lei nº 76/81 do Poder Executivo. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma sessão extraordinária dentro de 2 minutos, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados:

Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, José Guilherme, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Américo Brasil, Aziz Mutran, César Franco, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Santana Costa, Milton Peres, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 05 de maio de 1982. Lida em 06.05.82.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

(G. Reg. nº 1296)

Ata da 12ª Reunião Extraordinária, 1º período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 05 de maio de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Vicente Queiroz

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos cinco dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Vicente Queiroz, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta, para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas as seguintes matérias: 2º turno do Projeto de Lei nº 82/81 do Poder Executivo que altera a redação do parágrafo 3º do artigo 12 da Lei nº 4.438, de 12 de dezembro de 1972; 1º turno do Projeto de Lei nº 15/82 do Deputado Mariuadir Santos. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma sessão extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 17:05 horas, na qual compareceram os Deputados: Ademir Andrade, Domingos Juvenil, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Américo Brasil, Aziz Mutran, César Franco, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Santana Costa, Milton Peres, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio Cabanagem, em 05 de maio de 1982. Lida em 06 de maio de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

(G. Reg. nº 1296)

Ata da 13ª Reunião Extraordinária, 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 05 de maio de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Vicente Queiroz

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos cinco dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas e dez minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Vicente Queiroz, invocando o preceito regimental

declarou abertos os trabalhos e informou que a presente sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas as seguintes matérias: redação final do Projeto de Lei nº 82/81 do Poder Executivo; 2º turno do Projeto de Lei nº 15/82 do Deputado Mariuadir Santos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária, do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:15 horas, na qual compareceram os Deputados: Ademir Andrade, Domingos Juvenil, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Américo Brasil, Aziz Mutran, César

Franco, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Santana Costa, Milton Peres, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem", em 05 de maio de 1982. Lida em 06 de maio de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

(G. Reg. nº 1296)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

ACÓRDÃO Nº 12.315  
(Processos nºs. 52.529 e 52.847)

ASSUNTO: Prestação de Contas

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes às seguintes prestações de contas.

PROCESSO Nº 52.529 - ARQUIDIOCESE DE BELÉM, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício de 1981, na importância de Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) de responsabilidade do Sr. Richard Thomas Amen, e

PROCESSO Nº 52.847 - CENTRO ESPIRITA OSVALDO SANTOS, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém durante o exercício de 1981, na importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) para a concessão de 300 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola Osvaldo Santos de Responsabilidade do Sr. Amadeu de Oliveira Monteiro - Presidente da entidade, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.316

(Processo nº 48.786)

REQUERENTE: Prof. Dionísio João Hage, Ex-Secretário de Estado de Educação

RELATOR: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.973.154.398,76 (um bilhão, novecentos e setenta e três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE, Ex-Secretário de Estado de Educação, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.973.154.398,76 (Um bilhão, novecentos e setenta e três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e seis centavos),

referente ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.317

(Processo nº 52.724)

REQUERENTE: Sr. Raimundo Victoriano de Aragão, Presidente da União dos Escoteiros do Brasil.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da União dos Escoteiros do Brasil, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. RAIMUNDO VICTORIANO DE ARAGÃO, Presidente da União dos Escoteiros do Brasil, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1981, para a concessão de 120 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na Escola São Jorge.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.318

(Processo nº 52.900)

REQUERENTE: Prof. Antonio Vizeu da Costa Lima, Presidente da Comissão Municipal do Mobral - Belém.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. ANTONIO VIZEU DA COSTA LIMA, Presidente da Comissão Municipal do Mobral-Belém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 1.162.044,70 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, quarenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Prof. ANTONIO VIZEU DA COSTA LIMA, Presidente da Comissão Municipal do Mobral-Belém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.162.044,70 (hum milhão, cento e sessenta e dois mil, quarenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.319

(Processos nºs. 52.601 e 53.301)

ASSUNTO: Prestação de Contas

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as prestações de contas abaixo identificados:

PROCESSO Nº 52.601 - SOCIEDADE CIVIL VIVALDO BRAGA (Escola de 1º Grau Vivaldo Braga) relativamente ao emprego da importância de Cr\$-198.000,00 (Cento e noventa e oito mil cruzeiros) auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1981 para a concessão de 220 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados nessa Escola de responsabilidade do Sr. Vivaldo Braga Monteiro - Diretor.

PROCESSO Nº 53.301 - ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS - referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício de 1981, no valor de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) de responsabilidade do Sr. Georzenor de Souza Franco - Presidente como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.320

(Processos nºs 53.029 e 52.631)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas acima identificadas:

Processo nº 53.029 - Centro Comunitário São José Operário, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício de 1981, para a concessão de 100 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na Escola do referido Centro, de responsabilidade do Sr. Paulo de Carvalho Cruz Junior, Presidente;

Processo nº 52.631 - Centro Comunitário da Agulha, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1981, para a concessão de 400 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na Escola Nossa Senhora de Fátima, de responsabilidade do Sr. José Pedro Garcia Oliveira, Diretor, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
EMÍLIO MARTINS  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.321

(Processos nºs 52.992, 53.345 e 53.348)

Assunto: Aposentadorias e Reformas.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das aposentadorias e reforma abaixo discriminadas:

Processo nº 52.992 - Lucia Lopes Cordeiro Soares, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 - classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 103/CCLI, de 09 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110, Item III § 1º, 111 Item I, alínea a da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TEC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 3.578,40
Provento mensal	Cr\$ 15.506,40
Provento anual	Cr\$ 186.076,80

Processo nº 53.345 - Raimundo de Lima Nunes, Soldado pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PMPA, nos termos da Portaria nº 0027, de 08 de março de 1982, de acordo com os arts. 93, 94, Item II, 96, Item IV, 97 e 98, § 1º e 2º letra C da Lei Estadual 4525, de 09.07.74, combinado com o Inciso 2 do art. 96 da Lei 4491, de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5.001, de 10 de dezembro de 1981, e, mais o art. 2º, § único da Lei 4957, de 13.04.81, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 16.000,00
- Habilitação Militar - 10%	Cr\$ 1.600,00
Provento mensal	Cr\$ 17.600,00
Provento anual	Cr\$ 211.200,00

Processo nº 53.348 - Benedito de Oliveira Reis, no cargo de Oficial de Registro Civil da Vila de Traquateua, Comarca de Bragança, nos termos da Portaria nº 216, de 04 de março de 1982, de acordo com os arts. 110, Item II e 111 Item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), parágrafo único do art. 419, da Lei nº 5008/81 (Código Judiciário do Estado), 145 (4959/81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 409.931,88 (quatrocentos e nove mil novecentos e trinta e hum cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

- Média de Cr\$ 303.653,33 em 12 meses	Cr\$ 25.304,44
- Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 8.856,55
Provento mensal	Cr\$ 34.160,99
Provento anual	Cr\$ 409.931,88

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACORDÃO Nº 12.322  
(Processo nº 53.177)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 160/82, de 01.08.82, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 170, de 25 de fevereiro de 1982, que trata da aposentadoria de Lindaura das Neves Lopes Perelra, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Município de Bragança, de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, 111 Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicado subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 193.233,60 (cento e noventa e três mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 11.928,00  
- Adicional por tempo de serviço - 35% Cr\$ 4.174,60

Provento mensal Cr\$ 16.102,80  
Provento anual Cr\$ 193.233,60  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos aos valores vigentes a partir de 01.08.82.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MANUEL AYRES

Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACORDÃO Nº 12.323  
(Processo nº 53.282)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 168/82, de 02.03.82, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 186, de 01 de março de 1982, que trata da aposentadoria de Rui de Mendonça Maroja, cargo de Assistente Judiciário do Cível, lotado no Ministério Público, de acordo com os arts. 110, Item III e 111, Item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), combinados com o art. 37 da Lei nº 3346/65, 145 (Lei nº 4959/81) e 162 da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559.946,96 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 80.244,00  
- Adicional p/ tempo de serviço - 35% Cr\$ 28.085,40  
- (Art. 162, Lei nº 749/53) - 20% Cr\$ 21.665,88

Provento mensal Cr\$ 129.995,28  
Provento anual Cr\$ 1.559.946,96  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACORDÃO nº 12.324  
(Processo nº 53.283)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 168/82 de 02.03.82, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Therezinha Raymunda Castro de Lima, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.2, classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 187 de 01 de março de 1982, de acordo com os arts. 110, Item III § 2º, 111 Item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 8.000,00  
- Salário aula (100h x 80,00) Cr\$ 8.000,00  
- Adicional p/ tempo de serviço - 35% Cr\$ 5.600,00

Provento mensal Cr\$ 21.600,00  
Provento anual Cr\$ 259.200,00  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACORDÃO nº 12.325  
(Processo nº 53.292)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 175/82, de 04.03.82, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Lindalva Vitelli Cassiano Figuelredo, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Soure, nos termos da Portaria nº 203, de 03 de março de 1982, de acordo com os arts. 110, Item III, § 2º e 111, Item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único, da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 322.560,00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:



- Vencimento Integral	Cr\$ 8.000,00
- Salário aula (140 h x 80,00)	Cr\$ 11.200,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 40%	Cr\$ 7.680,00
Provento mensal	Cr\$ 26.880,00
Provento anual	Cr\$ 322.560,00

como tudo dos autos consta.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMILIO MARTINS  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACORDÃO Nº 12.326  
(Processo nº 53.347)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emilio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 183/82, de 05.03.82, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 211, de 04 de março de 1982, que trata da aposentadoria de Ana Espindola Simões Rodrigues, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.3, classe c, lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único, da Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 271.950,00 (duzentos e setenta e um mil e novecentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 9.250,00
- Salário aula (75 h x 92,50)	Cr\$ 6.937,50
- Adicional p/ tempo de serviço - 40%	Cr\$ 6.475,00
Provento mensal	Cr\$ 22.662,50
Provento anual	Cr\$ 271.950,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
EMILIO MARTINS  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACORDÃO Nº 12.327  
(Processo nº 53.349)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 183/82, de 05.03.82, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Isaura de Oliveira Porto, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe c, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Bragança, nos termos da Portaria nº 218, de 04 de março de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 1 e 111, item I, alínea a da Constituição do Estado (E-

menda Constitucional nº 16/81), 145 (4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 30%	Cr\$ 3.578,40
Provento mensal	Cr\$ 15.506,40
Provento anual	Cr\$ 186.076,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MANUEL AYRES  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMILIO MARTINS  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACORDÃO Nº 12.327-A

(Processos nºs 52.343, 52.346, 52.480, 52.528, 53.032, e 53.243)  
Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condenam as prestações de contas abaixo mencionadas:

Processo nº 52.343 - Instituto Bom Pastor, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 79.000,00 (setenta e nove mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, para as obras e manutenção do referido Instituto, de responsabilidade da Irmã Maria Inês de Jesus Franklin, Diretora.

Processo nº 52.346 - Instituição Pia Nossa Senhora das Graças, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1981, para a concessão de 150 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na Escola Nossa Senhora das Graças, de responsabilidade da Sra. Alda das Mercês Moreira da Cunha, Presidenta.

Processo nº 52.480 - Escola Nossa Senhora das Graças, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1981, para a concessão de 350 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na referida Escola, de responsabilidade do Sr. José Pedro Garcia Oliveira, Diretor.

Processo nº 52.528 - Centro Comunitário do Conjunto Cidade Nova, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1981, para a concessão de 110 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na Escola Cicerino Cabral do Nascimento, de responsabilidade da Sra. Maria Alice dos Santos Sousa, Diretora.

Processo nº 53.032 - Colônia dos Pescadores Z 9, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1981, para a concessão de 200 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na Escola Clóvis Beviláqua, em Mosqueiro, de responsabilidade do Sr. José da Silva Pombo, Ex-Presidente.

Processo nº 53.243 - Fraternidade de São Francisco de Assis da Ordem Terceira Secular de Belém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, de responsabilidade do Sr. Josemar Pragana Toscano, Ministro da referida Instituição, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas anteriormente identificadas, deferido a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 20 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.328  
(Processo nº 48.495)

REQUERENTE: Sr. Manoel Paula Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Curuçá.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Dalbes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Manoel Paulo Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Curuçá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do citado Município, na importância de Cr\$ 909.368,53 (novecentos e nove mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 904.295,00 (novecentos e quatro mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros), passando para 1981, o saldo de Cr\$ 5.073,53 (cinco mil, setenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do Município de Curuçá e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Manoel Paulo Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 909.368,53 (novecentos e nove mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 5.073,53 (cinco mil, setenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 20 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.329  
(Processo nº 52.354)

REQUERENTE: Sr. Joaquim Ferreira da Silva, Responsável pelo Centro Comunitário do Bairro do Umarizal

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, Responsável pelo Centro Comunitário do Bairro do Umarizal, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, Responsável pelo Centro Comunitário do Bairro do Umarizal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1981, destinado a concessão de 100 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, regularmente matriculados na Escola Nossa Senhora das Graças.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 20 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 12.330  
(Processo nº 53.127)

REQUERENTE: Sr. Dário Palha Freire, Ex-Prefeito Municipal de Salinópolis.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Prefeitura Municipal de Salinópolis, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 1.359.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através convênio com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. DÁRIO PALHA FREIRE, Ex-Prefeito Municipal de Salinópolis, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.359.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, através convênio com a SEPLAN, para atender as despesas com o projeto Aplicação de Aterro, Empiçamento e Pavimentação de diversas artérias no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 20 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheiro Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.331  
(Processo nº 52.770)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

RELATOR: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 066/82, de 27.01.82, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de IRINEU GONÇALVES CORRÊA, no cargo de Motorista, GEP-TP-1.101.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 59/CCLI, de 25 de janeiro de 1982, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I, alínea B da Constituição Estadual, combinados com o art. 161 item II da Lei nº 749/53, 3º da Lei nº 4913/80, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6.943/81, de 14.09.81 (item 3º do Acórdão nº 11.977, de 20.10.81 TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 220.995,24 (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional p/tempo de serviço -15%	Cr\$ 2.385,60
— Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 3.976,00
— Vantagens Pessoais	Cr\$ 126,67
Provento mensal	Cr\$ 18.416,27
Provento anual	Cr\$ 220.995,24

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 20 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.332  
(Processo nº 52.918)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 223/82, de 18.03.82, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de MARIA ARACY DOS SANTOS GONÇALVES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, na capital, nos termos da Portaria nº 277, de 18 de março de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº. 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 423.360,00 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 14.000,00
— Salário aula (80h x 140,00)	Cr\$ 11.200,00
— Adicional por tempo de serviço 40%	Cr\$ 10.080,00

Provento mensal	Cr\$ 35.280,00
Provento anual	Cr\$ 423.360,00

como todo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 20 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.333  
(Processos nºs. 53.021 e 53.178)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 53.021 - RAIMUNDO JOSÉ CORRÊA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 136, de 10 de fevereiro de 1982 de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, 3º da Lei nº 4913/80 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 257.644,80 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Complementação Salarial 1/3	Cr\$ 3.976,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 5.566,40

Provento mensal	Cr\$ 21.470,40
Provento anual	Cr\$ 257.644,80

PROCESSO Nº 53.178 - JUCYRENE SIDRIM DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação capital nos termos da Portaria nº 172 de 25 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 193.233,60 (Cento e noventa e três mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 4.174,80

Provento mensal	Cr\$ 16.102,80
Provento anual	Cr\$ 193.233,60

como todo os autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o dois (2) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover o ajuste dos proventos aos valores vigentes, a partir de 1º de março de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 20 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.334  
(Processo nº 53.151)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 135/82, de 25.02.82, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de FRANCISCO BEZERRA DE LIMA, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 159, de 17 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, 3º da Lei nº 4913/80, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 257.644,80 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Compl. Sal. - 1/3	Cr\$ 3.976,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 5.566,40

Provento mensal	Cr\$ 21.470,40
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 257.644,80
----------------	-----------------

como todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 20 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.335

(Processo nº 53.276)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 168/82, de 02.03.82, remete a registro neste Tribunal a Portaria nº 176, de 26 de fevereiro de 1982, que aposenta DURVALÉA GARCIA SILVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Salvaterra, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I, alínea A da Constituição (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 193.233,60 (cento e noventa e três mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 4.174,80

Provento mensal	Cr\$ 16.102,80
Provento anual	Cr\$ 193.233,60

como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.336

(Processo nº 53.294)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro Elis Naif Daibes Hamouché

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 173/82, de 04.03.82, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de MARIA LYGIA SILVA DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 197, de 02 de março de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único, da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 359.640,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 9.250,00
— Salário aula (140h x 92,50)	Cr\$ 12.950,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 7.770,00

Provento mensal	Cr\$ 29.970,00
Provento anual	Cr\$ 359.640,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover o ajuste dos proventos aos valores de vencimentos vigentes, a partir de 1º de março do ano em curso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
CONSEHEIRO Presidenta  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.337

(Processo nº 49.413)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia Paraense de Abastecimento - CIPAB.

RELATOR: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos o processo nº 49.413, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Companhia Paraense de Abastecimento - CIPAB - referente a mais uma etapa da sua liquidação encerrada em 31.12.80.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 20 de abril de 1982, julgar regulares as contas apresentadas pela COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO - CIPAB; referente a mais uma etapa de sua liquidação encerrada em 31.12.80; de responsabilidade do Sr. Florival de Carvalho Sodré, liquidante.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

ACÓRDÃO Nº 12.338

(Processo nº 51.236)

REQUERENTE: Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal de Itupiranga

RELATOR: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOÃO BRASIL MONTEIRO, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOÃO BRASIL MONTEIRO, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face as despesas com o projeto "Ampliação da Escola de 1º Grau Maria Irany Ródrigues da Silva" no povoado de Nova IPIXUNA, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1327)

COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRESA OFICIAL